



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

PROCESSO LICITATÓRIO 139/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 46/2026

REGISTRO DE PREÇO

CONTRATANTE

Prefeitura Municipal de Botelhos/MG

OBJETO

Fornecimento de materiais de limpeza, higiene, copa e cozinha, utensílios e materiais descartáveis, pelo sistema de registro de preços, para o atendimento das necessidades operacionais essenciais dos diversos setores da Prefeitura Municipal de Botelhos - MG, com entrega parcelada conforme as demandas da Administração Pública Municipal, pelo prazo de 12 (doze) meses.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 589.394,70 (quinhentos e oitenta e nove mil e trezentos e noventa e quatro reais e setenta centavos).

DATA E HORÁRIO DA SESSÃO PÚBLICA

- Limite para acolhimento das propostas de preços e documentos de habilitação:
às **08:00:00** do dia **18/08/2026**.
- Início da sessão de Disputa de Preços:
às **09:00:00** do dia **18/08/2026**.
- Referência de tempo: horário de Brasília (DF).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO POR ITEM.

MODO DE DISPUTA

Aberto e Fechado

FORMATO PROCESSUAL LIVRE CONCORRÊNCIA

As sessões públicas de Pregões Eletrônicos da Prefeitura Municipal de Botelhos/MG são realizadas pelo endereço <https://blcompras.com>

O edital e outros anexos estão disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Botelhos/MG <https://www.botelhos.mg.gov.br>

Claudiovana de Faria Franco – Comissão de Contratação
Felipe Eduardo Begalli – Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 139/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 46/2026

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Botelhos, sediada na Praça São Benedito, nº 131, Bairro Bela Vista – Botelhos/MG, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, de seus regulamentos próprios e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação é registro de preços para **Fornecimento de materiais de limpeza, higiene, copa e cozinha, utensílios e materiais descartáveis, pelo sistema de registro de preços, para o atendimento das necessidades operacionais essenciais dos diversos setores da Prefeitura Municipal de Botelhos - MG, com entrega parcelada conforme as demandas da Administração Pública Municipal, pelo prazo de 12 (doze) meses**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2 A licitação será realizada na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO** critério de julgamento da proposta **POR ITEM**.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar do presente certame as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto desta licitação, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste edital e seus anexos.

2.1.1. Para participar do Pregão, o licitante deverá se credenciar no Sistema "PREGÃO ELETRÔNICO", através do site: www.bllcompras.com

2.1.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico;

2.1.2.1. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

2.1.3 Como requisito para participação no Pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital.

2.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.6 Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

contrato/documento equivalente, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.6.9 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição;

2.6.10 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato/documento equivalente agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.7 O impedimento de que trata o item **2.6.4** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens **2.6.2** e **2.6.3** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato/documento equivalente, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.9 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.10 O disposto nos itens **2.6.2** e **2.6.3** não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

2.11 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.12 A vedação de que trata o item **2.6.8** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3 Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecido no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens **7.1.1** e **7.12.1** deste Edital.

3.4 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.4.1 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.4.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

3.4.3 não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.4.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.5 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.7 A falsidade da declaração de que trata os itens **0** ou **0** sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.8 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.9 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.10 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.11 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.11.1 a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

3.11.2 os lances serão enviados pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.12 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado: **3.12.1** valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.12.2 percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto. (Decreto Municipal nº 99, de 06 de setembro de 2023 – Regulamento do Critério de Julgamento por Menor Preço ou Maior Desconto – art. 19, §1º).

3.13 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item **3.11** possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.14 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.15 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1 valor do item (unitário/produto);

4.1.2 Marca;

4.1.3 Fabricante;

4.1.4 Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

4.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

4.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.9 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

4.9.1 Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

4.10 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato/documento equivalente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

4.11 Os pagamentos serão feitos por crédito em conta bancária **Até 30 dias após o recebimento** a contar do recebimento definitivo do(s) produto(s), discriminado(s) na(s) respectiva(s) autorização(ões) de fornecimento, mediante apresentação, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento.

4.12 O prazo para entrega deverá ser de **05 dias** a contar do recebimento da Autorização ou documento equivalente.

4.13 A(s) entrega(s) deverá(ão) ser realizada(s) no seguinte local: **ALMOXARIFADO I.**

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Comissão de Contratação e os licitantes.

5.4 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5 O lance deverá ser ofertado considerando **POR ITEM.**

5.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de no mínimo R\$ 1,00. (Decreto nº 099, de 06 de setembro de 2023 Regulamento do Critério de Julgamento Menor Preço ou maior Desconto).

5.9 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

5.10 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.11 Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto e fechado", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado. (No modo de disputa "aberto e fechado" inicia-se com a apresentação de lances sucessivos (fase aberta), com envio final de um lance fechado pelos detentores das melhores propostas da fase aberta (fase fechada).

5.11.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.11.2 Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.11.3 No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.11.4 Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 03 (três), oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.11.5 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.12 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.13 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.14 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.15 No caso de desconexão com a Comissão de Contratação, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

5.16 Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Comissão de Contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Comissão de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.17 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.18 Uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

5.18.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.18.2 A mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.18.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.18.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.19 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.19.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

5.19.1.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.19.1.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atestado de cumprimento de obrigações previstas em Lei;

5.19.1.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.19.1.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.19.2 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.19.2.1 empresas estabelecidas no território do Estado de Minas Gerais;

5.19.2.2 empresas brasileiras;

5.19.2.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.19.2.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.20 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a Comissão de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.20.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.20.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.20.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.20.4 A Comissão de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.20.5 É facultado a Comissão de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.21 Após a negociação do preço, a Comissão de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1 Encerrada a etapa de negociação, a Comissão de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item **2.6** do Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta, sem prejuízo de outros que a Administração entender cabíveis, aos seguintes cadastros:

- a) SICAF ou outro sistema cadastral utilizado pela Administração;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

6.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.3 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a Comissão de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4 Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

6.5 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPP's, a Comissão de Contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens **2.5** e **0** deste edital.

6.6 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, a Comissão de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

6.7 Para o julgamento final, será observado, como critério de desempate (art. 44 §2º da Lei Complementar 123/06), preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço e desde que o melhor preço não seja de uma microempresa ou empresa de pequeno porte.

6.7.1 Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

6.7.1.1 A ME ou EPP mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta, sob pena de preclusão.

6.7.1.2 A ME ou EPP mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da licitação, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

6.7.1.3 Não ocorrendo a contratação da ME ou EPP, na forma da alínea "a", serão convocadas as ME's e EPP's remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item anterior, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

6.8 Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.8.1 contiver vícios insanáveis;

6.8.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.8.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.8.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.8.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

6.9 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.9.1 A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o *caput*, só será considerada após diligência da Comissão de Contratação, que comprove:

6.9.1.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.9.1.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.10 Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

6.10.1 Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

6.10.2 No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

6.10.3 No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexecuíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

6.10.4 Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

6.11 Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.12 Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.12.1 Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato/documento equivalente.

6.13 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

6.13.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.13.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.14 Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

6.15 Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.16 Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.17 No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pela Comissão de Contratação, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.18 Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), a Comissão de Contratação analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

6.18.1 A decisão quanto à exigência de amostra e suas especificidades consta do Termo de Referência.

DA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRA

As licitantes deverão apresentar AMOSTRA(S), no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis após ser declarado provisoriamente classificado em primeiro lugar (término da etapa de lances) e convocação pelo Agente de Contratação ou Pregoeiro, sob pena de desclassificação no(s) item(ns) em que houver se omitido tal obrigação, sendo que as mesmas deverão ser entregues no endereço indicado no chat pelo Agente de Contratação(Pregoeiro).

As AMOSTRAS, deverão estar devidamente identificadas, contendo o nome do licitante, CNPJ, marca e fabricante do produto ofertado, bem como estar em embalagem primária com o período de validade vigente.

Seguir-se-á o roteiro abaixo discriminado para avaliação da amostra:

- a) Inicialmente o Responsável Técnico verificará se a amostra apresentada encontra-se devidamente identificada nos moldes do subitem anterior, ou ainda em embalagem primária e no período de validade, o que não ocorrendo gerará sua reprova.
- b) Preenchendo os requisitos citados, procederá o Responsável Técnico o comparativo objetivo da amostra ofertada com a descrição estipulada para o produto, em especial a dimensão, material, embalagem, composição, dentre outros fatores indicados no descritivo.
- c) Sendo insuficientes os elementos, poderá o Responsável Técnico realizar diligências que entender pertinentes para a elucidação da descrição do produto, como, por exemplo, consulta ao site do fabricante, ou ainda, catálogo ou folders oficiais do fabricante.
- d) Finalizada a respectiva análise, manifestará o Responsável Técnico por meio de parecer escrito (que será juntado a ata da sessão) os elementos por ele examinados, opinando pelo aceite ou reprova da amostra à Pregoeira, a quem compete a decisão final.

DA APRESENTAÇÃO DE CATÁLOGOS

O licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá apresentar catálogo dos itens em que estiver concorrendo, conforme solicitado em edital no prazo estabelecido pelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

Pregoeiro no chat respectivo, sob pena de desclassificação de sua proposta no ITEM que não o fizer.

Seguir-se-á o roteiro abaixo discriminado para avaliação do catálogo:

- a) Inicialmente o Responsável Técnico verificará se o catálogo apresentado detém algum elemento que identifique o licitante, o que ocorrendo gerará sua reprova, e consequente a desclassificação da proposta.
- b) Preenchendo o requisito citado, procederá o Responsável Técnico o comparativo objetivo do catálogo com a descrição estipulada para o produto.
- c) Sendo insuficientes os elementos, poderá o Responsável Técnico realizar diligências que entender pertinentes para a elucidação da descrição do produto, como, por exemplo, consulta ao site do fabricante, ou ainda, outro meios oficiais.
- d) Finalizada a respectiva análise, manifestara o Responsável Técnico por meio de parecer escrito (que será juntado a ata da sessão) os elementos por ele examinados, opinando pelo aceite ou reprova do produto ao(a) Pregoeiro(a), a quem compete a decisão final.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1 Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, econômico-financeira, constam do Termo de Referência – anexo a este Edital.

7.2 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.2.1 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato/documento equivalente ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.3 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por processo de cópia autenticada por Cartório competente, por autenticação efetuada por servidor do Serviço Municipal de Licitações da Prefeitura de Botelhos ou por meio de publicação em órgão de imprensa oficial.

7.4 Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.4.1 Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 30% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

7.5 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.6 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.7 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.8 A habilitação será verificada por meio da análise dos documentos inseridos pelo licitante na plataforma eletrônica onde ocorrerá a licitação.

7.8.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

7.9 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos sistemas eletrônicos e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.9.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.10 A verificação pela Comissão de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.10.1 Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

7.11 A verificação dos documentos de habilitação somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.11.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.11.2 Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.12 Nos termos do art. 64, inciso I da Lei 14.133/21, após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

7.12.1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.12.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.13 Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

7.14 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a Comissão de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

7.15 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.16 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

7.17 Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DOS RECURSOS

8.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2 o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 30 (trinta) minutos;

8.3.3 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.3.4 na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.botelhos.mg.gov.br/>.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

9.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:

9.1.5.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.5.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.5.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

9.1.5.4 deixar de apresentar amostra, quando exigido;

9.1.5.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

9.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

9.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

9.1.9 fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.10.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.10.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.10.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

9.1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

9.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1 advertência;

9.2.2 multas;

9.2.3 impedimentos de licitar e contratar; e

9.2.4 declarações de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato/documento equivalente ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.6, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

9.4 O procedimento de apuração de infrações e aplicação de sanções administrativas licitante, contratado e/ou fornecedor, nos termos da lei federal nº 14.133, de 1º de abril de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

2021, no âmbito da administração pública municipal de Botelhos, observará o **Decreto nº 199/2025**.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, dirigida a Comissão de Contratação, através da plataforma da BLL Compras ou em documento protocolizado na Administração.

10.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Comissão de Contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Comissão de Contratação.

11.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

11.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.10 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.botelhos.mg.gov.br/>.

11.11 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

11.11.1 ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

11.11.2 ANEXO II - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

11.11.3 ANEXO III – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

11.11.4 ANEXO IV – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

11.11.5 ANEXO V – MODELO DE PROPOSTA

Botelhos/MG, 24 de julho de 2026.

Agente de Contratação

Claudiovana de Faria Franco

Agente de contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

Equipe de Apoio

Edgar José Dias
Equipe de Apoio

Vanessa Araújo Pereira
Agente de contratação



Felipe Eduardo Begalli
Prefeito Municipal

Visto: Jeferson Rodrigues Alves dos Santos
Advogado.
OAB/MG 202.624



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

TERMO DE REFERÊNCIA

TR TERMO DE REFERÊNCIA (Lei 14.133/21) (FORNECIMENTO DE BENS/PRODUTOS)

OBJETO DA CONTRATAÇÃO E NATUREZA, QUANTIDADES E PRAZO

Nos termos do pedido de compra anexo e conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, constitui objeto da presente contratação o seguinte:

Fornecimento de materiais de limpeza, higiene, copa e cozinha, utensílios e materiais descartáveis, **pelo sistema de registro de preços**, para o atendimento das necessidades operacionais essenciais dos diversos setores da **Prefeitura Municipal de Botelhos - MG**, com entrega parcelada conforme as demandas da Administração Pública Municipal, pelo prazo de 12 (doze) meses.

Os produtos/materiais são de natureza comum, não se enquadrando como bens de luxo conforme Decreto Municipal de Regulamentação, bem como também não são superiores à qualidade necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam.

O(s) produto(s)/material(is) bem como sua(s) especificação(ões) e quantidade(s), se encontra(m) pormenorizado(s) no documento anexo.

Haverá possibilidade de prorrogação: **SIM**

FUNDAMENTO E JUSTIFICATIVA ACERCA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO/DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A manutenção das atividades operacionais e administrativas dos diversos órgãos e secretarias que integram a estrutura pública municipal exige a disponibilização contínua e adequada de insumos básicos de consumo. A ausência de materiais de limpeza, higiene, copa, cozinha, utensílios e descartáveis compromete diretamente a insalubridade, a organização e o funcionamento regular das unidades de atendimento ao cidadão, tais como escolas, postos de saúde e centros administrativos. Nesse contexto, a Prefeitura Municipal de Botelhos - MG busca assegurar a continuidade da prestação dos serviços públicos essenciais, garantindo ambientes adequados e higienizados para servidores e munícipes.

A contratação fundamenta-se na necessidade de atender ao interesse público, primando pelos princípios da eficiência, da continuidade do serviço público e da economicidade. A higienização adequada das instalações públicas e o suporte às atividades diárias de copa e cozinha são requisitos indispensáveis para a preservação da saúde pública, prevenção de contaminações e manutenção da dignidade no atendimento à população. A falta de suprimento tempestivo desses materiais pode acarretar a paralisação de serviços essenciais, gerando prejuízos à rotina administrativa e assistencial do município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

Diante da pluralidade e da dispersão geográfica das secretarias e unidades atendidas pela Prefeitura Municipal de Botelhos - MG, torna-se imperativo estruturar um fluxo de abastecimento regular e planejado. O atendimento contínuo das demandas operacionais previne desabastecimentos pontuais e elimina os riscos de aquisições de urgência que desrespeitem o planejamento orçamentário. Assim, busca-se equacionar o problema-fim relativo ao suporte material indispensável ao funcionamento diário de toda a máquina pública municipal.

Em estrita observância aos ditames da Lei nº 14.133/2021, o planejamento desta demanda visa otimizar a alocação dos recursos públicos por meio de um processo transparente e isonômico, focado na busca pela proposta mais vantajosa para a Administração Pública. A estratégia adotada prioriza a padronização e o suprimento racional, garantindo a sustentabilidade da gestão e o correto emprego das verbas públicas sem comprometer a qualidade dos suprimentos fornecidos às unidades operacionais.

A adoção do Sistema de Registro de Preços revela-se a solução mais conveniente e oportuna para a Administração Pública, dada a imprevisibilidade do consumo exato e a variação da frequência e da sazonalidade na utilização desses materiais ao longo do exercício financeiro. A impossibilidade de quantificação prévia e exata das demandas diárias de cada setor recomenda o registro formal de preços, permitindo a realização de entregas parceladas conforme a real necessidade do município, o que evita o encarecimento logístico e a formação de estoques ociosos ou perecíveis nos almoxarifados municipais.

Além disso, o modelo proposto viabiliza expressiva economia de escala e padronização dos itens consumidos pelas diferentes secretarias, maximizando o poder de compra governamental e reduzindo custos operacionais de estocagem e controle. O fracionamento das solicitações assegura um fluxo de caixa mais sustentável e uma logística de distribuição eficiente, estando a modelagem devidamente amparada no ordenamento jurídico pátrio, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021, art. 40, inciso II, c/c com o artigo 78 inciso IV.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

A solução proposta consiste na estruturação de Sistema de Registro de Preços para o fornecimento parcelado de suprimentos de consumo operacional, incluindo materiais de limpeza, higiene, copa, cozinha, utensílios e descartáveis, destinados ao atendimento contínuo das demandas de manutenção e funcionamento de todas as secretarias e setores da Prefeitura Municipal de Botelhos - MG, pelo período de 12 (doze) meses.

A escolha da modelagem por Registro de Preços, com espeque na Lei Federal nº 14.133/2021, justifica-se pela impossibilidade de prever o quantitativo exato a ser demandado ao longo do exercício financeiro, bem como pela conveniência de entregas fracionadas. Essa estratégia assegura a eficiência na gestão de estoques, reduz custos de armazenamento nos almoxarifados do Município e impede a perda de insumos por prazo de validade, garantindo a aplicação otimizada dos recursos públicos.

Sob a perspectiva logística e operacional, a execução da solução dar-se-á mediante ordens periódicas de fornecimento, devendo a contratada realizar a entrega dos insumos nos locais indicados pela Administração Municipal de Botelhos - MG, dentro do prazo estipulado no



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

Termo de Referência. O processo de recebimento observará rigorosa conferência quantitativa e qualitativa, dividida em recebimento provisório e definitivo.

Ciclo de Vida da Solução

1. **Planejamento e Licitação:** Fase preparatória com levantamento de demandas, elaboração de Estudos Técnicos Preliminares e Termo de Referência, e realização do procedimento licitatório fundamentado na Lei Federal nº 14.133/2021, culminando na assinatura da Ata de Registro de Preços.
2. **Solicitação e Fornecimento Parcelado:** Emissão de Ordens de Fornecimento conforme a necessidade real de cada secretaria municipal durante a vigência do instrumento convocatório.
3. **Inspeção e Controle de Qualidade:** Concreção das entregas com verificação da conformidade técnica, prazos de validade, integridade das embalagens e registros ou autorizações exigidos pelos órgãos reguladores (como ANVISA e INMETRO).
4. **Distribuição Interna e Consumo:** Repasse dos insumos aos setores solicitantes (unidades escolares, postos de saúde, departamentos administrativos e operacionais) para pronto emprego nas atividades diárias.
5. **Descarte e Destinação Final:** Coleta e correto encaminhamento dos resíduos e embalagens resultantes da utilização dos materiais, priorizando a reciclagem e a logística reversa, no que for couber, em respeito às diretrizes ambientais.

No tocante aos requisitos de qualidade e garantia, os materiais fornecidos deverão apresentar alto padrão de rendimento e segurança sanitária. Havendo constatação de itens com vícios, defeitos, avarias de transporte ou incompatibilidade com as especificações do edital, caberá à fornecedora a substituição integral dos lotes reprovados no prazo fixado em contrato, sem ensejar qualquer custo adicional à Prefeitura Municipal de Botelhos - MG, preservando a continuidade do atendimento aos serviços públicos locais.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação será realizada mediante o Sistema de Registro de Preços (SRP), modelo adequado para atender à demanda de fornecimento parcelado e contínuo de materiais de limpeza, higiene, copa, cozinha, utensílios e descartáveis para as diversas secretarias e unidades da Prefeitura Municipal de Botelhos - MG. A adoção do registro de preços assegura flexibilidade e racionalidade nas aquisições, permitindo o suprimento conforme a necessidade real de cada setor, evitando o encarecimento logístico e a formação de estoques ociosos, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para a garantia do correto cumprimento do objeto, a contratada deverá comprovar a plena satisfação das condições de habilitação estabelecidas para o certame, demonstrando aptidão jurídica e capacidade técnica operacional para suprir a demanda municipal. O atendimento detalhado a todas as exigências operacionais e documentais de habilitação estará especificado no Termo de Referência, garantindo que participem da disputa apenas licitantes devidamente qualificados para executar o fornecimento pretendido.

Requisitos Específicos da Contratação

1. Atendimento rigoroso aos padrões de qualidade, composição e segurança estabelecidos pelos órgãos oficiais e de vigilância sanitária competentes, como a ANVISA e o INMETRO;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

2. Fornecimento de produtos acondicionados em embalagens originais, devidamente lacradas, resistentes e rotuladas com identificação clara do fabricante, lote, data de fabricação e validade;
3. Garantia de insumos de limpeza e higiene isentos de substâncias tóxicas ou proibidas que possam colocar em risco a saúde de servidores, munícipes e estudantes;
4. Adoção de diretrizes de sustentabilidade ambiental, priorizando produtos biodegradáveis, embalagens recicláveis e insumos de menor impacto ecológico;
5. Capacidade logística adequada para a realização de entregas fracionadas nos diferentes pontos de distribuição indicados pela Administração Pública Municipal;
6. Obrigação de reposição de itens que apresentem defeitos, avarias, alterações de qualidade ou divergências em relação às especificações constantes no instrumento convocatório.

A definição clara e precisa dos requisitos da contratação no âmbito do processo licitatório é indispensável para resguardar o interesse público e assegurar a eficiência das atividades administrativas. Ao fixar exigências objetivas relativas à qualidade, segurança e capacidade de fornecimento, a Administração Pública previne falhas na prestação dos serviços e evita a aquisição de materiais inadequados ou de baixa qualidade, garantindo a continuidade do atendimento às necessidades operacionais do município.

Ademais, o estabelecimento prévio e transparente desses parâmetros fundamenta um julgamento isonômico e justo, estimulando a livre competição entre os fornecedores sob a égide da Lei Federal nº 14.133/2021. Dessa forma, viabiliza-se a seleção da proposta mais vantajosa para o município de Botelhos - MG, aliando a otimização dos recursos públicos à preservação da higienização e dignidade no atendimento prestado à população.

OBSERVAÇÕES: Os produtos a serem fornecidos devem obedecer rigorosamente às normas de padronização, fiscalização e regulamentação estabelecidas pelas respectivas entidades reguladoras de cada setor. Isso visa garantir a qualidade, segurança e conformidade dos produtos e serviços. Por exemplo, as especificações da ABNT, INMETRO, normas ISO, ANVISA, Ministério da Saúde, MAPA, ANATEL, ANP, ANEEL entre outras. Devem ser seguidas conforme aplicável à natureza do produto ou serviço.

Da Subcontratação - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação - Não haverá exigência de garantia da contratação, prevista no artigo 96 e seguintes da Lei 14.133/2021.

Garantia dos produtos - O prazo de garantia dos produtos é aquele previsto na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O fornecimento do objeto será: **PARCELADO AO LONGO DO EXERCÍCIO**

O prazo de entrega dos bens é de **05 dias**, contados do(a) Recebimento e Aceite da AF-Autorização de Fornecimento, em remessa única e deverá ser entregue no seguinte



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

endereço: **ALMOXARIFADO I**, situado na **Praça São Benedito, 131 – Bela Vista - BOTELHOS – MG.**

Caso não seja possível a entrega no prazo previsto, a empresa deverá requerer, motivada e tempestivamente com 02 dias de antecedência, requerer a prorrogação do prazo, a qual somente ocorrerá se a justificativa for aceita pela Administração, ressalvados as situações de caso fortuito e força maior.

Os produtos deverão ser entregues acompanhados de documento fiscal, com as mesmas condições indicadas na proposta de preço vencedora do certame, quanto à marca/fabricante, modelo, forma de acondicionamento, aparência, peso, volume, tamanho, composição, prazo de validade, garantia, quantidade, qualidade e autenticidade, respeitando rigorosamente as especificações deste TR e anexos.

Os produtos/materiais deverão ser entregues no endereço indicado na Autorização de Fornecimento.

MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO OU DOCUMENTO EQUIVALENTE

Os responsáveis pela gestão e pela fiscalização contratual observarão as normas da Lei 14.133/2021, as regras do regulamento municipal, em especial ao Decreto Municipal, ao contrato ou documento equivalente que tenha valor contratual (art. 95 da Lei 14.133/2021), e seguindo em que couber as seguintes rotinas:

Aos servidores investidos na função de fiscal, especialmente designados pela Administração, compete:

Exercer de modo sistemático a fiscalização e o acompanhamento da execução da contratação, objetivando verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos;

Solicitar à CONTRATADA a substituição do objeto, que apresente defeito insanável durante seu uso, durante o prazo de garantia, cujo prazo será de 5 (cinco) dias úteis;

Anotar em registro próprio, comunicando ao preposto da CONTRATADA as irregularidades constatadas, informando prazo para sua regularização, propondo à Administração, quando for o caso, a aplicação das penalidades previstas na legislação pertinente.

As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização da contratação serão submetidas à apreciação da autoridade superior, para adoção das medidas cabíveis, consoante disposto no art. 117, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021;

Exigências da fiscalização, respaldada na legislação aplicável no TR e Edital/Aviso de Contratação, deverão ser imediatamente atendidas pela CONTRATADA;

O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste TR e na legislação vigente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

A fiscalização do contrato será auxiliada pelo Setor de Licitações, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento do Objeto



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega pelo fiscal para posterior verificação de conformidade.

Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos sem ônus para a Administração.

O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, proceder-se-á a liquidação.

Prazo de pagamento

O pagamento será efetuado: **Até 30 dias após o recebimento**

No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice específico utilizado pelo município de correção monetária.

Forma de pagamento

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.

FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade: **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO**, com critério de julgamento: **POR ITEM**.

Com relação a amostra/catálogo/sugestão de marcas, deverá ser solicitado do fornecedor, a apresentação de: **AMOSTRA/CATÁLOGO - TODOS OS ITENS**

DA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRA

As licitantes deverão apresentar AMOSTRA(S), no prazo máximo de 03(três) dias úteis após ser declarado provisoriamente classificado em primeiro lugar (término da etapa de lances) e convocação pelo Agente de Contratação ou Pregoeiro, sob pena de desclassificação no(s) item(ns) em que houver se omitido tal obrigação, sendo que as mesmas deverão ser entregues no endereço indicado no chat pelo Agente de Contratação(Pregoeiro).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

As AMOSTRAS, deverão estar devidamente identificadas, contendo o nome do licitante, CNPJ, marca e fabricante do produto ofertado, bem como estar em embalagem primária com o período de validade vigente.

Seguir-se-á o roteiro abaixo discriminado para avaliação da amostra:

- a) Inicialmente o Responsável Técnico verificará se a amostra apresentada encontra-se devidamente identificada nos moldes do subitem anterior, ou ainda em embalagem primária e no período de validade, o que não ocorrendo gerará sua reprova.
- b) Preenchendo os requisitos citados, procederá o Responsável Técnico o comparativo objetivo da amostra ofertada com a descrição estipulada para o produto, em especial a dimensão, material, embalagem, composição, dentre outros fatores indicados no descritivo.
- c) Sendo insuficientes os elementos, poderá o Responsável Técnico realizar diligências que entender pertinentes para a elucidação da descrição do produto, como, por exemplo, consulta ao site do fabricante, ou ainda, catálogo ou folders oficiais do fabricante.
- d) Finalizada a respectiva análise, manifestará o Responsável Técnico por meio de parecer escrito (que será juntado a ata da sessão) os elementos por ele examinados, opinando pelo aceite ou reprova da amostra à Pregoeira, a quem compete a decisão final.

DA APRESENTAÇÃO DE CATÁLOGOS

O licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá apresentar catálogo dos itens em que estiver concorrendo, conforme solicitado em edital no prazo estabelecido pelo Pregoeiro no chat respectivo, sob pena de desclassificação de sua proposta no ITEM que não o fizer.

Seguir-se-á o roteiro abaixo discriminado para avaliação do catálogo:

- a) Inicialmente o Responsável Técnico verificará se o catálogo apresentado detém algum elemento que identifique o licitante, o que ocorrendo gerará sua reprova, e consequente a desclassificação da proposta.
- b) Preenchendo o requisito citado, procederá o Responsável Técnico o comparativo objetivo do catálogo com a descrição estipulada para o produto.
- c) Sendo insuficientes os elementos, poderá o Responsável Técnico realizar diligências que entender pertinentes para a elucidação da descrição do produto, como, por exemplo, consulta ao site do fabricante, ou ainda, outro meios oficiais.
- d) Finalizada a respectiva análise, manifestara o Responsável Técnico por meio de parecer escrito (que será juntado a ata da sessão) os elementos por ele examinados, opinando pelo aceite ou reprova do produto ao(a) Pregoeiro(a), a quem compete a decisão final.

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

- Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional. No presente procedimento não se aplica a contratação de pessoa física.
- Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971. No presente procedimento não se aplica a contratação de cooperativa.
- Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021. No presente procedimento não se aplica a contratação de agricultor familiar.

- Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165). No presente procedimento não se aplica a contratação de produtor rural.

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

Observação: A certidão que não especificar prazo de validade será considerada vencida após 30 (trinta) dias corridos contados de sua emissão.

DOCUMENTOS ESPECÍFICOS DE HABILITAÇÃO: Para fins de habilitação, em complemento aos documentos já exigidos referente a habilitação jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista pela Equipe de Licitação, deverá o licitante apresentar ainda os seguintes documentos específicos: **NÃO SE APLICA.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor total estimado para esta contratação é de: **R\$ 589.394,70** (quinhentos e oitenta e nove mil e trezentos e noventa e quatro reais e setenta centavos).

DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Município na seguinte dotação:

Ficha: 18 - 02 02003 2.142 3.3.90.30.00.00.00.00.0000 MATERIAL DE CONSUMO
Ficha: 570 - 02 02009 2.084 3.3.90.30.00.00.00.00.0000 MATERIAL DE CONSUMO
Ficha: 607 - 02 02010 2.074 3.3.90.30.00.00.00.00.0000 MATERIAL DE CONSUMO
Ficha: 627 - 02 02010 2.145 3.3.90.30.00.00.00.00.0000 MATERIAL DE CONSUMO
Ficha: 64 - 02 02004 2.042 3.3.90.30.00.00.00.00.0000 MATERIAL DE CONSUMO
Ficha: 150 - 02 02005 2.031 3.3.90.30.00.00.00.00.0000 MATERIAL DE CONSUMO
Ficha: 105 - 02 02005 2.033 3.3.90.30.00.00.00.00.0000 MATERIAL DE CONSUMO
Ficha: 87 - 02 02005 2.058 3.3.90.30.00.00.00.00.0000 MATERIAL DE CONSUMO
Ficha: 88 - 02 02005 2.061 3.3.90.30.00.00.00.00.0000 MATERIAL DE CONSUMO
Ficha: 119 - 02 02005 2.071 3.3.90.30.00.00.00.00.0000 MATERIAL DE CONSUMO
Ficha: 171 - 02 02005 2.077 3.3.90.30.00.00.00.00.0000 MATERIAL DE CONSUMO
Ficha: 125 - 02 02005 2.080 3.3.90.30.00.00.00.00.0000 MATERIAL DE CONSUMO
Ficha: 86 - 02 02005 2.043 3.3.90.30.00.00.00.00.0000 MATERIAL DE CONSUMO
Ficha: 155 - 02 02005 2.049 3.3.90.30.00.00.00.00.0000 MATERIAL DE CONSUMO
Ficha: 117 - 02 02005 2.053 3.3.90.30.00.00.00.00.0000 MATERIAL DE CONSUMO
Ficha: 176 - 02 02005 2.078 3.3.90.30.00.00.00.00.0000 MATERIAL DE CONSUMO
Ficha: 208 - 02 02006 2.015 3.3.90.30.00.00.00.00.0000 MATERIAL DE CONSUMO
Ficha: 227 - 02 02006 2.050 3.3.90.30.00.00.00.00.0000 MATERIAL DE CONSUMO
Ficha: 310 - 02 02006 2.056 3.3.90.30.00.00.00.00.0000 MATERIAL DE CONSUMO
Ficha: 294 - 02 02006 2.063 3.3.90.30.00.00.00.00.0000 MATERIAL DE CONSUMO
Ficha: 278 - 02 02006 2.117 3.3.90.30.00.00.00.00.0000 MATERIAL DE CONSUMO
Ficha: 258 - 02 02006 2.126 3.3.90.30.00.00.00.00.0000 MATERIAL DE CONSUMO
Ficha: 302 - 02 02006 2.135 3.3.90.30.00.00.00.00.0000 MATERIAL DE CONSUMO
Ficha: 323 - 02 02007 2.017 3.3.90.30.00.00.00.00.0000 MATERIAL DE CONSUMO
Ficha: 378 - 02 02007 2.018 3.3.90.30.00.00.00.00.0000 MATERIAL DE CONSUMO
Ficha: 332 - 02 02007 2.020 3.3.90.30.00.00.00.00.0000 MATERIAL DE CONSUMO
Ficha: 390 - 02 02007 2.034 3.3.90.30.00.00.00.00.0000 MATERIAL DE CONSUMO
Ficha: 395 - 02 02007 2.060 3.3.90.30.00.00.00.00.0000 MATERIAL DE CONSUMO
Ficha: 342 - 02 02007 2.065 3.3.90.30.00.00.00.00.0000 MATERIAL DE CONSUMO
Ficha: 353 - 02 02007 2.068 3.3.90.30.00.00.00.00.0000 MATERIAL DE CONSUMO
Ficha: 356 - 02 02007 2.103 3.3.90.30.00.00.00.00.0000 MATERIAL DE CONSUMO
Ficha: 361 - 02 02007 2.103 3.3.90.30.00.00.00.00.0000 MATERIAL DE CONSUMO
Ficha: 41 - 02 02004 2.005 3.3.90.30.00.00.00.00.0000 MATERIAL DE CONSUMO
Ficha: 514 - 02 02008 2.014 3.3.90.30.00.00.00.00.0000 MATERIAL DE CONSUMO
Ficha: 459 - 02 02008 2.024 3.3.90.30.00.00.00.00.0000 MATERIAL DE CONSUMO
Ficha: 466 - 02 02008 2.025 3.3.90.30.00.00.00.00.0000 MATERIAL DE CONSUMO
Ficha: 411 - 02 02008 2.057 3.3.90.30.00.00.00.00.0000 MATERIAL DE CONSUMO
Ficha: 401 - 02 02008 2.072 3.3.90.30.00.00.00.00.0000 MATERIAL DE CONSUMO
Ficha: 586 - 02 02009 2.011 3.3.90.30.00.00.00.00.0000 MATERIAL DE CONSUMO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

Ficha: 596 - 02 02009 2.012 3.3.90.30.00.00.00.00.0000 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 538 - 02 02009 2.038 3.3.90.30.00.00.00.00.0000 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 556 - 02 02009 2.048 3.3.90.30.00.00.00.00.0000 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 524 - 02 02009 2.070 3.3.90.30.00.00.00.00.0000 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 60 - 02 02004 2.041 3.3.90.30.00.00.00.00.0000 MATERIAL DE CONSUMO

CONTATO DO DEMANDANTE PARA ESCLARECIMENTOS/DÚVIDAS SOBRE O OBJETO DA CONTRATAÇÃO

NOME: **Maria Vicentina Jacon Figueiredo**

TELEFONE: **35 3741-1288**

E-MAIL: almoxarifado@botelhos.mg.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA DO FISCAL

Eu, **Maria Vicentina Jacon Figueiredo**, declaro estar ciente de minha designação como Fiscal do Contrato referente ao objeto deste Termo de Referência. Comprometo-me a desempenhar minhas funções com diligência, imparcialidade e integridade, garantindo o cumprimento das cláusulas contratuais, o controle de prazos e a avaliação do desempenho da contratada. Estou ciente da importância de documentar todas as comunicações e ocorrências relacionadas ao contrato.

Maria Vicentina Jacon Figueiredo
Fiscal

Botelhos-MG, 24 de julho de 2026.

VIRGINIA LACERDA VILAS BOAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

ELIZA DE OLIVEIRA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

CAMILA GONÇALVES VILAS BOAS
SECRETÁRIA DE SAÚDE

MARIA DE CÁSSIA GARCIA ROSA
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CHARLES RIBEIRO
SECRETARIA DE GOVERNO E PLANEJAMENTO

SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

ROSILVADO LUIZ JACON
SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO

MARIA EDUARDA OLEGARIO PIVA
SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

ETP

ETP

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

(Lei 14.133/2021)

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

RESPONSÁVEL PELO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

NOMES / CARGOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA - VIRGINIA LACERDA VILAS BOAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - CAMILA GONÇALVES VILAS BOAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - ELIZA DE OLIVEIRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTES E LAZER

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE - MARIA EDUARDA OLEGÁRIO PIVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - MARIA DE CASSIA GARCIA ROSA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS – ROSIVALDO LUIZ JACON

SECRETARIA DE GOVERNO E PLANEJAMENTO – CHARLES RIBEIRO

I- DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE / FUNDAMENTO

A manutenção das atividades operacionais e administrativas dos diversos órgãos e secretarias que integram a estrutura pública municipal exige a disponibilização contínua e adequada de insumos básicos de consumo. A ausência de materiais de limpeza, higiene, copa, cozinha, utensílios e descartáveis compromete diretamente a insalubridade, a organização e o funcionamento regular das unidades de atendimento ao cidadão, tais como escolas, postos de saúde e centros administrativos. Nesse contexto, a Prefeitura Municipal de Botelhos - MG busca assegurar a continuidade da prestação dos serviços públicos essenciais, garantindo ambientes adequados e higienizados para servidores e munícipes.

A contratação fundamenta-se na necessidade de atender ao interesse público, primando pelos princípios da eficiência, da continuidade do serviço público e da economicidade. A higienização adequada das instalações públicas e o suporte às atividades diárias de copa e cozinha são requisitos indispensáveis para a preservação da saúde pública, prevenção de contaminações e manutenção da dignidade no atendimento à população. A falta de suprimento tempestivo desses materiais pode acarretar a paralisação de serviços essenciais, gerando prejuízos à rotina administrativa e assistencial do município.

Diante da pluralidade e da dispersão geográfica das secretarias e unidades atendidas pela Prefeitura Municipal de Botelhos - MG, torna-se imperativo estruturar um fluxo de abastecimento regular e planejado. O atendimento contínuo das demandas operacionais previne desabastecimentos pontuais e elimina os riscos de aquisições de urgência que desrespeitem o planejamento orçamentário. Assim, busca-se equacionar o problema-fim relativo ao suporte material indispensável ao funcionamento diário de toda a máquina pública municipal.

Em estrita observância aos ditames da Lei nº 14.133/2021, o planejamento desta demanda visa otimizar a alocação dos recursos públicos por meio de um processo transparente e isonômico, focado na busca pela proposta mais vantajosa para a Administração Pública. A estratégia adotada prioriza a padronização e o suprimento racional, garantindo a sustentabilidade da gestão e o correto emprego das verbas públicas sem comprometer a qualidade dos suprimentos fornecidos às unidades operacionais.

A adoção do Sistema de Registro de Preços revela-se a solução mais conveniente e oportuna para a Administração Pública, dada a imprevisibilidade do consumo exato e a variação da frequência e da sazonalidade na utilização desses materiais ao longo do exercício financeiro. A impossibilidade de quantificação prévia e exata das demandas diárias de cada setor recomenda o registro formal de preços, permitindo a realização de entregas parceladas conforme a real necessidade do município, o que evita o encarecimento logístico e a formação de estoques ociosos ou perecíveis nos almoxarifados municipais.

Além disso, o modelo proposto viabiliza expressiva economia de escala e padronização dos itens consumidos pelas diferentes secretarias, maximizando o poder de compra governamental e reduzindo custos operacionais de estocagem e controle. O fracionamento das solicitações assegura um fluxo de caixa mais sustentável e uma logística de distribuição eficiente, estando a modelagem devidamente amparada no ordenamento jurídico pátrio, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021, art. 40, inciso II, c/c com o artigo 78 inciso IV.

II- PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO

A presente contratação, referente ao fornecimento parcelado de materiais de limpeza, higiene, copa, cozinha e descartáveis para suprir as demandas operacionais das unidades da Prefeitura Municipal de Botelhos, encontra-se devidamente registrada e prevista no Plano de Contratações Anual da Administração Pública Municipal. O certame guarda estrita consonância com o planejamento estratégico do município e atende com exatidão às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, especificamente ao disposto em seu artigo 12, inciso VII e § 1º, assegurando que o dimensionamento das demandas procedimentais reflita

o alinhamento orçamentário, a eficiência do gasto público e a continuidade do interesse municipal.

III- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação será realizada mediante o Sistema de Registro de Preços (SRP), modelo adequado para atender à demanda de fornecimento parcelado e contínuo de materiais de limpeza, higiene, copa, cozinha, utensílios e descartáveis para as diversas secretarias e unidades da Prefeitura Municipal de Botelhos - MG. A adoção do registro de preços assegura flexibilidade e racionalidade nas aquisições, permitindo o suprimento conforme a necessidade real de cada setor, evitando o encarecimento logístico e a formação de estoques ociosos, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para a garantia do correto cumprimento do objeto, a contratada deverá comprovar a plena satisfação das condições de habilitação estabelecidas para o certame, demonstrando aptidão jurídica e capacidade técnica operacional para suprir a demanda municipal. O atendimento detalhado a todas as exigências operacionais e documentais de habilitação estará especificado no Termo de Referência, garantindo que participem da disputa apenas licitantes devidamente qualificados para executar o fornecimento pretendido.

Requisitos Específicos da Contratação

- Atendimento rigoroso aos padrões de qualidade, composição e segurança estabelecidos pelos órgãos oficiais e de vigilância sanitária competente, como a ANVISA e o INMETRO;
- Fornecimento de produtos acondicionados em embalagens originais, devidamente lacradas, resistentes e rotuladas com identificação clara do fabricante, lote, data de fabricação e validade;
- Garantia de insumos de limpeza e higiene isentos de substâncias tóxicas ou proibidas que possam colocar em risco a saúde de servidores, munícipes e estudantes;
- Adoção de diretrizes de sustentabilidade ambiental, priorizando produtos biodegradáveis, embalagens recicláveis e insumos de menor impacto ecológico;
- Capacidade logística adequada para a realização de entregas fracionadas nos diferentes pontos de distribuição indicados pela Administração Pública Municipal;
- Obrigação de reposição de itens que apresentem defeitos, avarias, alterações de qualidade ou divergências em relação às especificações constantes no instrumento convocatório.

A definição clara e precisa dos requisitos da contratação no âmbito do processo licitatório é indispensável para resguardar o interesse público e assegurar a eficiência das atividades administrativas. Ao fixar exigências objetivas relativas à qualidade, segurança e capacidade de fornecimento, a Administração Pública previne falhas na prestação dos serviços e evita a aquisição de materiais inadequados ou de baixa qualidade, garantindo a continuidade do atendimento às necessidades operacionais do município.

Ademais, o estabelecimento prévio e transparente desses parâmetros fundamenta um julgamento isonômico e justo, estimulando a livre competição entre os fornecedores sob a égide da Lei Federal nº 14.133/2021. Dessa forma, viabiliza-se a seleção da proposta mais

vantajosa para o município de Botelhos - MG, aliando a otimização dos recursos públicos à preservação da higienização e dignidade no atendimento prestado à população.

IV- ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

Para a definição e consolidação do volume estimado referente à presente demanda, utilizou-se uma metodologia fundamentada na análise criteriosa dos dados históricos de consumo dos últimos exercícios, alinhada ao planejamento de necessidades elaborado individualmente pelas áreas demandantes da Administração Pública Municipal. A estimativa considera a projeção de consumo para o período de doze meses, visando garantir a eficiência gerencial, a racionalização dos gastos públicos e a plena adequação da contratação ao suprimento contínuo e regular das atividades essenciais de cada setor. Assim, assegura-se o atendimento das necessidades operacionais sem o risco de desabastecimento ou de dimensionamento inadequado, destacando-se que o detalhamento integral dos itens e o respectivo quantitativo encontra-se em documento anexo.

V- LEVANTAMENTO DE MERCADO (CENÁRIOS)

A pesquisa de mercado realizada para o atendimento das demandas operacionais das diversas secretarias do Município de Botelhos - MG revelou um mercado fornecedor altamente estruturado e competitivo para o suprimento de materiais de limpeza, higiene, copa, cozinha, utensílios e descartáveis. Tais itens, por se tratarem de bens de consumo comum, amplamente produzidos e comercializados no mercado distribuidor, atacadista e varejista, contam com elevada oferta por parte de empresas especializadas, facilmente localizáveis em cadastros de fornecedores, guias comerciais e consultas a bancos de preços públicos.

Fornecimento por Distribuidores e Atacadistas Especializados

Esta alternativa consiste na aquisição e fornecimento de materiais de limpeza, higiene, copa, cozinha, utensílios e descartáveis diretamente por empresas distribuidoras ou atacadistas especializadas no setor. Tais fornecedores possuem estrutura logística consolidada para realizar entregas fracionadas nos prazos e locais estipulados pela Administração Pública, permitindo o abastecimento contínuo das unidades operacionais conforme a demanda real, sem a necessidade de grande mobilização de espaço para estocagem centralizada por parte do município.

Pontos Positivos

- Elevada competitividade entre os fornecedores do setor, garantindo a obtenção dos melhores custos unitários e ganho de escala.
- Garantia de padronização e controle de qualidade dos insumos entregues em todas as unidades administrativas.
- Minimização do risco de perdas por perecimento ou desuso, mediante cronograma de entregas fracionadas.
- Ampla disponibilidade de distribuidores regionais e nacionais atuantes no mercado público e privado.

Pontos Negativos

- Necessidade de acompanhamento e fiscalização contratual frequente no recebimento dos materiais para assegurar a conformidade com as especificações exigidas.
- Sujeição a eventuais imprevistos logísticos pontuais por parte do fornecedor que exijam readequação de cronogramas de entrega.

Contratação Integrada de Serviços de Higienização e Copa com Fornecimento de Materiais

Esta opção envolve a contratação de empresa especializada em prestação de serviços continuados de conservação, limpeza e apoio operacional de copa, incluindo no escopo contratual o fornecimento de todos os insumos de consumo, descartáveis, utensílios e equipamentos necessários à execução das tarefas. Nesse modelo de gestão integrada de facilidades, a empresa contratada aloca os profissionais e provê periodicamente os insumos demandados pelos postos de trabalho.

Pontos Positivos

- Unificação da gestão do serviço e do fornecimento de insumos sob responsabilidade de um único fornecedor especializado.
- Desoneração do órgão público quanto ao gerenciamento direto de estoques físicos e logística de distribuição interna.

Pontos Negativos

- Aumento significativo do encargo financeiro total, em virtude do custo agregado da mão de obra terceirizada.
- Incompatibilidade com a realidade operacional municipal, que já conta com quadro próprio de servidores para as atividades de copa e limpeza.
- Maior complexidade na gestão e acompanhamento da execução contratual de prestação de serviços contínuos.

Aquisição Direta na Rede de Comércio Varejista Local

A alternativa refere-se à busca por suprimento diretamente junto ao comércio varejista tradicional (supermercados e estabelecimentos locais) por meio de compras pontuais à medida que surgem as necessidades imediatas das secretarias. Embora o comércio varejista apresente grande capilaridade, esse formato atende a demandas pulverizadas sem planejamento centralizado de longo prazo.

Pontos Positivos

- Imediata disponibilidade dos materiais para suprimento de urgências imprevisíveis.
- Proximidade física dos estabelecimentos comerciais em relação às unidades administrativas do município.

Pontos Negativos

- Preços unitários mais elevados por praticar margens de varejo, sem o aproveitamento de economia de escala.

- Falta de padronização dos materiais e marcas consumidos pelos diversos órgãos municipais.
- Risco de desabastecimento em razão da variação imprevista de estoques do comércio varejista.

Definição da Solução Escolhida

Diante da análise das alternativas de mercado e considerando os princípios da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público consagrados na Lei Federal nº 14.133/21, a solução escolhida por se mostrar mais adequada técnica e economicamente é o fornecimento por distribuidores e atacadistas especializados. Trata-se da opção predominantemente adotada pela Administração Pública, pois assegura o melhor custo-benefício mediante o aproveitamento da economia de escala do mercado atacadista, possibilita a padronização e o fracionamento das entregas conforme a necessidade das unidades operacionais do Município de Botelhos - MG, e evita custos desnecessários com contratação de serviços terceirizados para funções desempenhadas por servidores do próprio quadro municipal.

VI- ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa de preços para a presente demanda foi elaborada com base na análise minuciosa de contratações públicas similares, considerando processos licitatórios com itens homologados por diversos órgãos e entidades da Administração Pública, obtidos diretamente em portais oficiais de compras públicas, com especial destaque para o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Os valores adotados refletem com precisão os preços efetivamente praticados em contratações públicas recentes para objetos de características equivalentes, conferindo elevada confiabilidade ao balizamento econômico e observando rigorosamente os princípios da economicidade, eficiência, razoabilidade e da seleção da proposta mais vantajosa. Por fim, informa-se que o detalhamento de todos os valores estimados encontra-se devidamente instruído em documento anexo.

VII- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO/OBJETO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na estruturação de Sistema de Registro de Preços para o fornecimento parcelado de suprimentos de consumo operacional, incluindo materiais de limpeza, higiene, copa, cozinha, utensílios e descartáveis, destinados ao atendimento contínuo das demandas de manutenção e funcionamento de todas as secretarias e setores da Prefeitura Municipal de Botelhos - MG, pelo período de 12 (doze) meses.

A escolha da modelagem por Registro de Preços, com espeque na Lei Federal nº 14.133/2021, justifica-se pela impossibilidade de prever o quantitativo exato a ser demandado ao longo do exercício financeiro, bem como pela conveniência de entregas fracionadas. Essa estratégia assegura a eficiência na gestão de estoques, reduz custos de armazenamento nos almoxarifados do Município e impede a perda de insumos por prazo de validade, garantindo a aplicação otimizada dos recursos públicos.

Sob a perspectiva logística e operacional, a execução da solução dar-se-á mediante ordens periódicas de fornecimento, devendo a contratada realizar a entrega dos insumos nos locais indicados pela Administração Municipal de Botelhos - MG, dentro do prazo estipulado no Termo de Referência. O processo de recebimento observará rigorosa conferência quantitativa e qualitativa, dividida em recebimento provisório e definitivo.

Ciclo de Vida da Solução

- **Planejamento e Licitação:** Fase preparatória com levantamento de demandas, elaboração de Estudos Técnicos Preliminares e Termo de Referência, e realização do procedimento licitatório fundamentado na Lei Federal nº 14.133/2021, culminando na assinatura da Ata de Registro de Preços.
- **Solicitação e Fornecimento Parcelado:** Emissão de Ordens de Fornecimento conforme a necessidade real de cada secretaria municipal durante a vigência do instrumento convocatório.
- **Inspecção e Controle de Qualidade:** Concreção das entregas com verificação da conformidade técnica, prazos de validade, integridade das embalagens e registros ou autorizações exigidos pelos órgãos reguladores (como ANVISA e INMETRO).
- **Distribuição Interna e Consumo:** Repasse dos insumos aos setores solicitantes (unidades escolares, postos de saúde, departamentos administrativos e operacionais) para pronto emprego nas atividades diárias.
- **Descarte e Destinação Final:** Coleta e correto encaminhamento dos resíduos e embalagens resultantes da utilização dos materiais, priorizando a reciclagem e a logística reversa, no que for couber, em respeito às diretrizes ambientais.

No tocante aos requisitos de qualidade e garantia, os materiais fornecidos deverão apresentar alto padrão de rendimento e segurança sanitária. Havendo constatação de itens com vícios, defeitos, avarias de transporte ou incompatibilidade com as especificações do edital, caberá à fornecedora a substituição integral dos lotes reprovados no prazo fixado em contrato, sem ensejar qualquer custo adicional à Prefeitura Municipal de Botelhos - MG, preservando a continuidade do atendimento aos serviços públicos locais.

VIII- JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (ESSE TEXTO QUER DIZER SE A LICITAÇÃO SERÁ POR ITEM OU POR LOTE)
--

A adoção do critério de julgamento por item atende rigorosamente à regra geral do parcelamento do objeto licitatório, consoante a legislação de regência das compras públicas, em razão das características técnicas e das dinâmicas peculiares de comercialização dos insumos no mercado. Esta modelagem é direcionada a viabilizar a ampliação da competição mediante a diversificação de fornecedores, de modo a evitar a concentração de mercado e mitigar substancialmente o risco associado à dependência de uma única empresa contratada.

Ademais, ao estruturar o procedimento de forma parcelada, conforme preceitua a regra do certame, a Administração Pública assegura a obtenção de preços mais vantajosos decorrentes do ganho de competitividade, garantindo a devida economicidade aos cofres públicos. Ressalta-se que a divisão pretendida não compromete a eficiência na execução do

objeto e o fluxo logístico das demandas, compatibilizando a otimização dos recursos com a plena satisfação do interesse público.

IX- DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A efetivação do planejamento estratégico relativo ao atendimento das demandas de suporte operacional da Prefeitura Municipal de Botelhos - MG garante o alinhamento indispensável entre a execução das rotinas administrativas e a consecução de seus objetivos institucionais essenciais. Por meio do mapeamento prévio e detalhado das necessidades operacionais inerentes aos serviços de conservação, salubridade, suporte de copa e utilidades operacionais em todos os setores da municipalidade, a Administração Pública assegura a padronização técnica dos insumos, a qualidade exigida e a pronta disponibilidade de fornecimento ao longo de doze meses, elidindo os riscos de desabastecimento e eliminando os custos inerentes à manutenção de estoques excessivos.

Diante dessa modelagem metodológica, a Administração Municipal estima alcançar benefícios estratégicos perfeitamente integrados à dinâmica de suprimentos do órgão:

- **Eficiência procedimental:** a centralização da demanda e a utilização do sistema de registro de preços desoneram a máquina pública da realização de múltiplos processos licitatórios pontuais, otimizando o fluxo de aquisição e viabilizando chamadas parceladas estritamente vinculadas às necessidades reais de cada repartição.
- **Transparência pública:** a padronização descritiva dos itens e a clareza das regras de fornecimento promovem a visibilidade dos atos convocatórios, fortalecendo a governança, a rastreabilidade dos gastos e a fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais.
- **Ampliação da competitividade:** o parcelamento das entregas e o balizamento de exigências técnicas compatíveis com o mercado atraem maior número de fornecedores qualificados, estimulando a disputa isonômica para a obtenção de propostas economicamente mais vantajosas.
- **Continuidade e salubridade operacional:** a garantia de abastecimento contínuo de artigos fundamentais de limpeza e suporte logístico assegura condições adequadas de trabalho aos servidores e um ambiente hígido e estruturado para o atendimento da população.

Em síntese, os resultados almejados convertem o planejamento do suprimento em um instrumento de gestão pública de excelência, correlacionando a racionalização do uso do dinheiro público à finalidade institucional primordial da Prefeitura Municipal de Botelhos - MG, que consiste na manutenção ininterrupta e qualificada da prestação dos serviços públicos a toda a comunidade.

X- PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS ANTES DA CONTRATAÇÃO

Anteriormente à efetiva formalização do instrumento contratual e à emissão das primeiras ordens de fornecimento, cumpre à Administração Pública adotar providências operacionais e administrativas indispensáveis para garantir a eficiência na gestão e a regularidade do

abastecimento contínuo. Tais ações preparatórias são fundamentais para estruturar o fluxo logístico, prevenir gargalos no armazenamento e assegurar que a execução parcelada ocorra com estrita observância ao planejamento fiscal e à capacidade receptiva do órgão público.

Nesse cenário, destacam-se as seguintes providências práticas a serem implementadas pela gestão administrativa antes da contratação:

Providências Logísticas e Operacionais Prévias

- **Preparação e organização dos espaços de armazenamento:** Adequação física e estrutural do almoxarifado central e dos pontos de apoio setoriais, garantindo condições adequadas de acondicionamento, controle de acesso e estocagem, além do saneamento dos sistemas de controle de estoque para a recepção dos bens;
- **Estruturação da logística de recebimento e fiscalização:** Mapeamento do fluxo de recepção, estipulação dos procedimentos para conferência quantitativa e qualitativa no ato das entregas, e orientação prévia aos fiscais e gestores designados para a condução dos atestes e formalização dos recebimentos;
- **Consolidação do cronograma de entregas parceladas:** Alinhamento e formalização da estimativa de distribuição temporal das remessas, compatibilizando a frequência dos pedidos e os volumes requisitados com a capacidade física de armazenamento e o consumo médio projetado das unidades administrativas.

XI- CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Em relação ao planejamento do objeto processual em tela, informa-se que não será necessária a realização de contratações correlatas ou interdependentes, haja vista que o objeto foi delineado de forma integral e autossuficiente, contemplando em sua estrutura todos os elementos técnicos, operacionais e administrativos indispensáveis à plena satisfação da finalidade pública almejada.

A modelagem do objeto foi estruturada de maneira abrangente e exaustiva, englobando todas as especificações e insumos necessários para a execução contratual. Dessa forma, garante-se que a efetiva entrega e a completa funcionalidade do objeto contratado prescindem de novos aportes, serviços adicionais ou aquisições complementares por parte da Administração Pública.

Sob a ótica do planejamento estratégico e da governança das contratações, a execução autônoma do presente objeto reflete o alinhamento com os princípios da eficiência e da economicidade. A consolidação de todos os requisitos em um único instrumento previne o fracionamento de despesas, otimiza os custos operacionais do processo licitatório e minimiza os riscos de descompasso na execução, assegurando o atingimento integral dos resultados pretendidos e a máxima efetividade do gasto público, em estrita conformidade com as diretrizes legais e regulamentares aplicáveis.

XII- IMPACTOS AMBIENTAIS

A análise dos impactos ambientais decorrentes do suprimento contínuo e fracionado de insumos operacionais de higienização, copa, cozinha e utensílios descartáveis fundamenta-se nas diretrizes da Lei Federal nº 14.133/2021, que alçou a sustentabilidade ao patamar de princípio e objetivo do processo licitatório. Sob a perspectiva do órgão contratante como usuário final, a avaliação abrange o ciclo de vida dos produtos nas etapas de recebimento, armazenamento, utilização e descarte final dos resíduos gerados pelas unidades administrativas.

No âmbito do uso cotidiano desses bens, identificam-se potenciais impactos adversos ao meio ambiente que exigem mapeamento e controle institucional:

Potenciais Impactos Ambientais Identificados

- **Geração acentuada de resíduos sólidos:** O consumo de artigos descartáveis e a utilização de materiais acondicionados em embalagens plásticas não reutilizáveis resultam em significativo volume de resíduos sólidos urbanos, pressionando os sistemas de coleta e aterros sanitários locais.
- **Contaminação hídrica e do solo por efluentes químicos:** O manuseio e descarte de produtos de limpeza e higienização contendo substâncias potencialmente tóxicas ou tensoativos não biodegradáveis podem comprometer a qualidade dos corpos d'água e do solo quando lançados na rede sanitária sem o devido tratamento.
- **Pegada de carbono logística:** As entregas parceladas ao longo do período contratual implicam deslocamentos frequentes de veículos automotores, gerando emissões de gases de efeito estufa e poluentes atmosféricos.
- **Esgotamento de recursos naturais:** A demanda por utensílios plásticos de uso único e artigos de papel não provenientes de fontes sustentáveis estimula a extração predatória de matéria-prima virgem e o alto consumo hídrico e energético no processo produtivo.

Com o propósito de neutralizar ou minimizar tais intempéries ambientais, estabelecem-se medidas mitigadoras, preventivas e de contingência a serem observadas tanto no planejamento da execução contratual quanto na rotina operacional dos setores usuários:

Medidas Mitigadoras e Diretrizes Sustentáveis

- **Critérios ambientais na especificação técnica:** Exigência de que os saneantes e produtos de limpeza sejam obrigatoriamente biodegradáveis, devidamente registrados no órgão de vigilância sanitária competente, com preferência por itens concentrados ou comercializados em embalagens de maior volume/refil para redução do uso de plástico.
- **Certificação e origem responsável:** Priorização de papéis e insumos de celulose derivados de manejo florestal responsável ou matéria-prima reciclada, dotados de certificações ambientais reconhecidas.
- **Gestão de resíduos e destinação adequada:** Implementação e fortalecimento da coleta seletiva nas dependências públicas, promovendo a destinação adequada de embalagens recicláveis a cooperativas de catadores locais, além da pactuação de logística reversa com fornecedores quando cabível.
- **Racionalização e consumo consciente:** Promoção de ações internas de conscientização direcionadas aos servidores públicos para o uso racional de água, produtos químicos e eliminação progressiva do uso de descartáveis plásticos de uso único, incentivando a adoção de utensílios duráveis.

- **Otimização logística de entregas:** Planejamento das solicitações parceladas por rotas estratégicas e cronogramas consolidados, visando diminuir a frequência de viagens dos veículos entregadores e, conseqüentemente, a emissão de carbono.

A adoção dessas diretrizes assegura o alinhamento da Administração Pública às práticas de governança socioambiental e aos preceitos legais vigentes, garantindo o atendimento às necessidades operacionais de forma responsável, eficiente e ecologicamente correta.

XIII- POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA

Diante do planejamento estratégico e da necessidade de manutenção continuada das atividades administrativas do Município de Botelhos, constata-se a plena adequação do pleito para o suprimento regular dos diversos setores da Administração Pública Municipal. O modelo de fornecimento pretendido, aliado à sistemática de entregas parceladas, atende perfeitamente aos princípios da eficiência, da continuidade do serviço público e da racionalização do gasto público, evitando desabastecimentos ou acúmulos desnecessários em estoque. Nesse sentido, apresenta-se recomendação objetiva pelo prosseguimento do processo para o pleno atendimento da demanda identificada.

Do ponto de vista normativo e gerencial, emite-se parecer conclusivo pela integral viabilidade técnica, operacional e orçamentária da solução pretendida. A instrução do feito demonstra estrita observância ao arcabouço legal regente, estando fundamentada e em total alinhamento com os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, com destaque para o planejamento, a economicidade, o parcelamento do objeto e a busca pela proposta mais vantajosa. Ademais, atesta-se a compatibilidade da demanda com os recursos orçamentários disponíveis e com a realidade operacional dos órgãos solicitantes.

Por todo o exposto, conclui-se que a instrução processual atende aos requisitos essenciais de conveniência e oportunidade, encontrando-se apta para transitar às etapas subsequentes da fase externa da licitação. O prosseguimento do feito garantirá a manutenção do suporte logístico e operacional indispensável ao funcionamento regular e contínuo de todas as unidades administrativas municipais pelo período planejado.

XIV- DEFINIÇÃO DO OBJETO

Nesse sentido, constitui-se como objeto do processo:

Fornecimento de materiais de limpeza, higiene, copa e cozinha, utensílios e materiais descartáveis, pelo sistema de registro de preços, para o atendimento das necessidades operacionais essenciais dos diversos setores da Prefeitura Municipal de Botelhos - MG, com entrega parcelada conforme as demandas da Administração Pública Municipal, pelo prazo de 12 (doze) meses.

AUTORIDADES COMPETENTES

Aprovamos este Estudo Técnico Preliminar e atestamos sua conformidade às disposições legais.

Botelhos, 24 de julho de 2026.

VIRGINIA LACERDA VILAS BOAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

ELIZA DE OLIVEIRA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

CAMILA GONÇALVES VILAS BOAS
SECRETARIA DE SAÚDE

MARIA DE CÁSSIA GARCIA ROSA
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CHARLES RIBEIRO
SECRETARIA DE GOVERNO E PLANEJAMENTO

SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

ROSILVADO LUIZ JACON
SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO

MARIA EDUARDA OLEGARIO PIVA
SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

ANEXO A – SOLICITAÇÃO DE COMPRA

Página: 1 / 2



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

Praça São Benedito, 131 - Bela Vista - Botelhos - MG
CEP: 37720-000 CNPJ: 17.847.641/0001-89 Telefone: (35) 3741-1288
E-mail: secretaria@botelhos.mg.gov.br Site: 3537411288

Solicitação de Compra Nº 163/2026

Aquisição de materiais de limpeza, higiene, copa e cozinha, utensílios e materiais descartáveis.

Solicitante:	Sabrina de Fatima Inez	Data da Solicitação:	14/07/2026
Organograma:	02004139 - Secretaria de Administração e Fazenda		
Local de Entrega:	Almoxarifado I		
Objeto:	Fornecimento de materiais de limpeza, higiene, copa e cozinha, utensílios e materiais descartáveis, através do sistema de registro de preço, para distribuição nos diversos setores da Administração Pública Municipal de Botelhos, com entrega parcelada conforme as necessidades do município, por um período de 12 (doze) meses, visando suprir as demandas operacionais essenciais.		
Justificativa:			
Observações:			

Itens solicitados:

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Preço Unit. Previsto	Preço Total Previsto
1	200,000	UN	Taça/cumbuca para sobremesa infantil em aço inoxidável	8,2500	1.650,00
2	1.000,000	UN	Caneca infantil com alças em aço inoxidável	6,8300	6.830,00
3	800,000	UN	Prato fundo em aço inoxidável	11,0000	8.800,00
4	100,000	UN	Filtro de água completo	95,2400	9.524,00
5	50,000	PCT	Colher descartável	4,0100	200,50
6	180,000	PCT	Guadanapo 32,5 x 32,5 cm	3,7500	675,00
7	2.500,000	UN	Saco para presente, 30 x 34 cm	1,0200	2.550,00
8	3.300,000	FR	Detergente neutro com glicerina	3,6200	11.946,00
9	600,000	UN	Prato em vidro transparente	5,4300	3.258,00
10	200,000	UN	Suporte para copo inox (180 ou 200ml)	70,2700	14.054,00
11	10,000	UN	Escumadeira de aço inox média redonda	20,6100	206,10
12	5.000,000	PT	Copo descartável	7,5200	37.600,00
13	40,000	PAR	Bota de borracha branca cano curto	56,9300	2.277,20
14	20,000	UN	Canecão de alumínio - capacidade 4,5 litros	66,3500	1.327,00
15	50,000	UN	Garfo descartável	7,0500	352,50
16	800,000	PCT	Gorro feminino descartável	8,6200	6.896,00
17	100,000	UN	Lixeira com pedal - 15 litros	37,9100	3.791,00
18	40,000	UN	Refil de filtro de água	68,6100	2.744,40
19	50,000	UN	Suporte para botijão de gás reforçado	38,8600	1.943,00
20	500,000	LT	Álcool 70% - 1 litro	7,7600	3.880,00
21	150,000	PCT	Bobina de saco plástico	37,4200	5.613,00
22	80,000	GL	Cera Líquida Acrílica	90,3800	7.230,40
23	120,000	PCT	Colher descartável reforçada	6,9200	830,40
24	500,000	PT	Copo descartável pq.	3,9900	1.995,00

25	50,000	PCT	Cumbuca de isopor 300 ml, sem tampa	36,5700	1.828,50
26	20,000	FR	Detergente para pisos e azulejos	9,4000	188,00
27	500,000	PCT	Garfo descartável reforçado	7,9900	3.995,00
28	150,000	FR	Lustra móveis	5,9700	895,50
29	120,000	CX	Marmitex isopor	46,2600	5.551,20
30	600,000	PCT	Marmitex isopor redondo - capacidade 500 ml, sem tampa	42,2200	25.332,00
31	300,000	UN	Pano Multiuso	17,4400	5.232,00
32	150,000	PCT	Prato descartável	2,6000	390,00
33	400,000	UN	Sabonete em barra cremoso 80g	2,8100	1.124,00
34	200,000	PCT	Saco lixo 30 lt. branco	31,1600	6.232,00
35	2.000,000	PCT	Saco para lixo 100 litros	118,9000	237.800,00
36	400,000	PCT	Saco para lixo 15 litros	21,1700	8.468,00
37	500,000	PCT	Saco para lixo 30 litros	36,8400	18.420,00
38	2.000,000	PCT	Saco para lixo 50 litros	60,3400	120.680,00
39	300,000	PCT	Saquinho para pipoca	18,9700	5.691,00
40	200,000	UN	Suporte Para Copo inox (50ML) 1	56,9700	11.394,00

Máscara	Descrição da Despesa	Valor Estimado
---------	----------------------	----------------

Preço Total Itens: 589.394,70

Botelhos, 14 de Julho de 2026.

.....
SABRINA DE FATIMA INEZ

.....
Diretor de Operações ou
Diretor de Obras

.....
Diretor Administrativo

.....
Diretor Presidente

ANEXO A – COTAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS - MG

ESTADO DE MINAS GERAIS

COTAÇÃO DE PREÇO Nº 3284

OBJETO

Fornecimento de materiais de limpeza, higiene, copa e cozinha, utensílios e materiais descartáveis, através do sistema de registro de preço, para distribuição nos diversos setores da Administração Pública Municipal de Botelhos, com entrega parcelada conforme as necessidades do município, por um período de 12 (doze) meses, visando suprir as demandas operacionais essenciais.

JUSTIFICATIVA PARA MÉTODO DE ESCOLHA

MEDIDA ESTATÍSTICA: MÉDIA ARITMÉTICA

A adoção da Média Aritmética para a definição dos preços de referência dos itens compostos na licitação para fornecimento de materiais de limpeza, higiene, copa, cozinha e descartáveis da Prefeitura de Botelhos justifica-se por ser o método mais adequado para refletir a realidade do mercado de bens de consumo comum. Por se tratar de produtos padronizados, amplamente comercializados e de grande fluidez de oferta, a média simples elimina distorções causadas por valores pontuais discrepantes, garantindo equidade e transparência na formação da estimativa. Suas principais vantagens residem na simplicidade de cálculo, previsibilidade jurídica e facilidade de fiscalização pelos órgãos de controle, além de assegurar o equilíbrio econômico-financeiro das propostas. No contexto do Sistema de Registro de Preços para entregas parceladas ao longo de 12 meses, este método estabelece um teto justo e atrativo à ampla competitividade, assegurando a economicidade e o pleno atendimento das demandas operacionais da Administração Pública Municipal.

LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021. Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS - MG

ESTADO DE MINAS GERAIS

Cotação de Preço Nº 3284

Resumo da Cotação de Preços

Objeto: Fornecimento de materiais de limpeza, higiene, copa e cozinha, utensílios e materiais descartáveis, através do sistema de registro de preço, para distribuição nos diversos setores da Administração Pública Municipal de Botelhos, com entrega parcelada conforme as necessidades do município, por um perí...

Itens							
LOTE/ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO			MÉDIA ARIT.	TOTAL EST.	CV (%)
LOTE/ITEM	QUANT.	Taça/cumbuca para sobremesa infantil em aço inoxidável, confeccionada em aço inoxidável AISI 304 (18/8 ou 18/10), própria para contato com alimentos, capacidade aproximada de 200 ml. Produto...			MÉDIA ARIT.	TOTAL EST.	CV (%)
1 / 1	200 UN				R\$ 8,25	R\$ 1.650,00	10,18
REFERÊNCIA	CIDADE		PROCESSO	MÊS / ANO	QUANT.	V. UNIT	V. TOTAL
Painel de Preço (CATMAT)	BARUERI - SP		16052905900292025	1/2026	300 UN	R\$ 9,60	R\$ 2.880,00
Painel de Preço (CATMAT)	RIO DE JANEIRO - RJ		78100005900572024	7/2025	200 UN	R\$ 7,98	R\$ 1.596,00
PNCP	São Paulo - SP			4/2026	200 Unidade	R\$ 7,30	R\$ 1.460,00
PNCP	Mogi das Cruzes - SP		164	1/2026	1,000 Unidade	R\$ 8,13	R\$ 8.130,00
LOTE/ITEM	QUANT.	Caneca infantil com alças em aço inoxidável, confeccionada em aço inoxidável AISI 304 (18/8 ou 18/10), própria para contato com alimentos, capacidade aproximada de 200 a 250 mL. Dotada de um...			MÉDIA ARIT.	TOTAL EST.	CV (%)
2 / 2	1,000 UN				R\$ 6,83	R\$ 6.830,00	6,44
REFERÊNCIA	CIDADE		PROCESSO	MÊS / ANO	QUANT.	V. UNIT	V. TOTAL
PNCP	Dores do Turvo - MG		5	2/2026	35 UN	R\$ 6,90	R\$ 241,50
						↓ 64,85% desc. PNCP	
PNCP	Rodeiro - MG		052	10/2025	838 UN	R\$ 6,10	R\$ 5.111,80
						↓ 84,23% desc. PNCP	
PNCP	Guararapes - SP		091	12/2025	300 UN	R\$ 7,00	R\$ 2.100,00
PNCP	Carmo da Mata - MG		037	8/2025	200 Unidade	R\$ 7,30	R\$ 1.460,00
						↓ 43,79% desc. PNCP	
LOTE/ITEM	QUANT.	Prato fundo em aço inoxidável, confeccionado em aço inoxidável AISI 430 ou superior, de alta resistência à corrosão, impactos e ao uso contínuo, próprio para contato com alimentos, com diâme...			MÉDIA ARIT.	TOTAL EST.	CV (%)
3 / 3	800 UN				R\$ 11,00	R\$ 8.800,00	14,82
REFERÊNCIA	CIDADE		PROCESSO	MÊS / ANO	QUANT.	V. UNIT	V. TOTAL
BNC	CARANDAÍ - MG		046/2025	11/2025	1,000 KIT C/ 24 UN	R\$ 9,00	R\$ 9.000,00
PNCP	Rodeiro - MG		052	10/2025	560 UN	R\$ 8,99	R\$ 5.034,40
						↓ 39,34% desc. PNCP	
PNCP	Araçaí - MG		31	8/2025	250 Unidade	R\$ 11,00	R\$ 2.750,00
						↓ 13,73% desc. PNCP	
PNCP	Brodowski - SP		6	1/2026	70 UNIDADE	R\$ 12,90	R\$ 903,00
PNCP	Rio de Janeiro - RJ		181	9/2025	200 Unidade	R\$ 11,00	R\$ 2.200,00
PNCP	Guararapes - SP		091	12/2025	100 UN	R\$ 13,09	R\$ 1.309,00
LOTE/ITEM	QUANT.	Filtro de água completo - Filtros para purificação de água produzidos em polipropileno através do sistema Melt Blown e carvão ativado granulado, atóxico; resistente e totalmente sintético; C...			MÉDIA ARIT.	TOTAL EST.	CV (%)
4 / 4	100 UN				R\$ 95,24	R\$ 9.524,00	7,92
REFERÊNCIA	CIDADE		PROCESSO	MÊS / ANO	QUANT.	V. UNIT	V. TOTAL

Consulte o QR Code ao lado para maiores informações

Prefeitura Municipal de Botelhos - MG

CNPJ 17.847.641/0001-89

Página 2/13





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS - MG

ESTADO DE MINAS GERAIS

Cotação de Preço Nº 3284

PNCP	Botelhos - MG	14	3/2026	10 Unidade	R\$ 97,77	R\$ 977,70	
PNCP	Belo Horizonte - MG	100075	2/2026	4 UN	R\$ 102,95	R\$ 411,80	
PNCP	Belo Horizonte - MG	9	2/2026	3 Unidade	R\$ 85,00	R\$ 255,00	
LOTE/ITEM	QUANT.	Colher descartável - 50 unidades			MÉDIA ARIT.	TOTAL EST.	CV (%)
5 / 5	50 PCT				R\$ 4,01	R\$ 200,50	10,72
REFERÊNCIA	CIDADE	PROCESSO	MÊS / ANO	QUANT.	V. UNIT	V. TOTAL	
PNCP	São Pedro dos Ferros - MG	000047	12/2025	500 PCT	R\$ 3,70	R\$ 1.850,00	
↓ 52,26% desc. PNCP							
PNCP	Matutina - MG	1	12/2025	10 PCT	R\$ 4,26	R\$ 42,60	
PNCP	Pratânia - SP	173	10/2025	24 PACOTE	R\$ 4,59	R\$ 110,16	
PNCP	São Pedro da Aldeia - RJ	44	10/2025	200 Pacote 50 UN	R\$ 3,47	R\$ 694,00	
PNCP	Medeiros - MG	8.000005	1/2026	10 PACOTE	R\$ 4,05	R\$ 40,50	
PNCP	São Miguel Arcanjo - SP	5284	8/2025	3 PACOTE	R\$ 4,50	R\$ 13,50	
PNCP	Caraguatatuba - SP	697	10/2025	5 PACOTE	R\$ 3,50	R\$ 17,50	
LOTE/ITEM	QUANT.	Guadanapo 32,5 x 32,5 cm, com 50 unidades			MÉDIA ARIT.	TOTAL EST.	CV (%)
6 / 6	180 PCT				R\$ 3,75	R\$ 675,00	12,00
REFERÊNCIA	CIDADE	PROCESSO	MÊS / ANO	QUANT.	V. UNIT	V. TOTAL	
PNCP	Mimoso do Sul - ES	DL 6	3/2026	60 PACOTE	R\$ 3,31	R\$ 198,60	
PNCP	Fortuna de Minas - MG	21	9/2025	150 PACOTE	R\$ 4,00	R\$ 600,00	
↓ 31,93% desc. PNCP							
PNCP	Olimpia - SP	892	7/2025	400 Pacote	R\$ 3,45	R\$ 1.380,00	
PNCP	Indaiatuba - SP	19	2/2026	144 PACOTE	R\$ 4,63	R\$ 666,72	
PNCP	Patos de Minas - MG	98	8/2025	30 PC	R\$ 3,61	R\$ 108,30	
↓ 98,60% desc. PNCP							
PNCP	Juiz de Fora - MG	03	2/2026	228 PACOTE	R\$ 3,50	R\$ 798,00	
LOTE/ITEM	QUANT.	Saco para presente, 30 x 34 cm			MÉDIA ARIT.	TOTAL EST.	CV (%)
7 / 7	2,500 UN				R\$ 1,02	R\$ 2.550,00	13,73
REFERÊNCIA	CIDADE	PROCESSO	MÊS / ANO	QUANT.	V. UNIT	V. TOTAL	
PNCP	Lucélia - SP	39	8/2025	1,000 UNIDADE	R\$ 1,00	R\$ 1.000,00	
PNCP	Ervália - MG	083	7/2025	1,000 UNID	R\$ 0,99	R\$ 990,00	
PNCP	Marília - SP	024	4/2026	1,300 Unidade	R\$ 0,85	R\$ 1.105,00	
PNCP	Pocrane - MG	0007	7/2025	500 UNIDADE	R\$ 1,25	R\$ 625,00	
LOTE/ITEM	QUANT.	Detergente neutro com glicerina - glicerina, coadjuvantes, conservantes, sequestrante, espessantes, corantes e veículos. Componente ativo:linear alquil benzeno, sulfonato de sódio - tensoati...			MÉDIA ARIT.	TOTAL EST.	CV (%)
8 / 8	3,300 FR				R\$ 3,62	R\$ 11.946,00	16,85
REFERÊNCIA	CIDADE	PROCESSO	MÊS / ANO	QUANT.	V. UNIT	V. TOTAL	
PNCP	Barra de São Francisco - ES		4/2026	3 UNIDADE	R\$ 3,49	R\$ 10,47	

Consulte o QR Code ao lado para maiores informações

Prefeitura Municipal de Botelhos - MG

CNPJ 17.847.641/0001-89

Página 3/13





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS - MG

ESTADO DE MINAS GERAIS

Cotação de Preço Nº 3284

PNCP		São Gabriel da Palha - ES		5/2026	6 UNIDADE	R\$ 3,50	R\$ 21,00	
PNCP		Aracruz - ES	20	11/2025	2,500 Unidade	R\$ 2,90	R\$ 7.250,00	
PNCP		Santo André - SP	022/2025	11/2025	44,404 Frasco	R\$ 4,60	R\$ 204.258,40	
LOTE/ITEM	QUANT.	Prato em vidro transparente, temperado, resistente a impactos e pequenas quedas. (Referência: Duralex ou superior)				MÉDIA ARIT.	TOTAL EST.	CV (%)
9 / 9	600 UN					R\$ 5,43	R\$ 3.258,00	8,47
REFERÊNCIA	CIDADE		PROCESSO	MÊS / ANO	QUANT.	V. UNIT	V. TOTAL	
PNCP	Votuporanga - SP		183	7/2025	6 UND	R\$ 5,60	R\$ 33,60	
PNCP	Tarumã - SP		3134	8/2025	50 UNIDADE	R\$ 5,00	R\$ 250,00	
PNCP	Cedro do Abaeté - MG		6	7/2025	168 Unidade	R\$ 5,50	R\$ 924,00	
						↓ 20,79% desc. PNCP		
PNCP	Batatais - SP		PE 04	2/2026	500 UN	R\$ 4,95	R\$ 2.475,00	
						↓ 55,45% desc. PNCP		
PNCP	Machado - MG		20	5/2026	1,230 UN	R\$ 5,20	R\$ 6.396,00	
PNCP	Limeira - SP		00195	7/2025	25,000 UN	R\$ 4,96	R\$ 124.000,00	
PNCP	São José do Alegre - MG		145	8/2025	240 UNID.	R\$ 6,27	R\$ 1.504,80	
PNCP	Bandeira do Sul - MG			4/2026	220 UNIDADE	R\$ 5,95	R\$ 1.309,00	
LOTE/ITEM	QUANT.	Escumadeira de aço inox média redonda				MÉDIA ARIT.	TOTAL EST.	CV (%)
10 / 10	10 UN					R\$ 20,61	R\$ 206,10	14,46
REFERÊNCIA	CIDADE		PROCESSO	MÊS / ANO	QUANT.	V. UNIT	V. TOTAL	
PNCP	Gonzaga - MG		045	10/2025	29 UNI	R\$ 25,13	R\$ 728,77	
						↓ 23,38% desc. PNCP		
PNCP	Itatinga - SP		53211	4/2026	20 UNIDADE	R\$ 17,90	R\$ 358,00	
PNCP	Cajati - SP		427	12/2025	1 UNIDADE	R\$ 17,95	R\$ 17,95	
PNCP	Catas Altas da Noruega - MG		00008825	10/2025	30 UN	R\$ 21,45	R\$ 643,50	
LOTE/ITEM	QUANT.	Copo descartável - capacidade 200 ml - padrão ABNT. - 100 unidades				MÉDIA ARIT.	TOTAL EST.	CV (%)
11 / 11	5,000 PT					R\$ 7,52	R\$ 37.600,00	10,37
REFERÊNCIA	CIDADE		PROCESSO	MÊS / ANO	QUANT.	V. UNIT	V. TOTAL	
PNCP	Baependi - MG			5/2026	50 PACOTE	R\$ 8,85	R\$ 442,50	
PNCP	Ilhabela - SP		PE021	4/2026	31,000 PCT	R\$ 7,87	R\$ 243.970,00	
PNCP	Japaraíba - MG		041	9/2025	60 PCT	R\$ 6,65	R\$ 399,00	
						↓ 4,18% desc. PNCP		
PNCP	Mogi das Cruzes - SP		50	4/2026	3,600 Pacote	R\$ 7,95	R\$ 28.620,00	
PNCP	Guarujá - SP		00029	2/2026	1,500 PCT	R\$ 7,82	R\$ 11.730,00	
PNCP	Boa Esperança - MG			4/2026	5 pacote	R\$ 6,50	R\$ 32,50	
PNCP	São Sebastião - SP		166 Processo 13409	7/2025	50 PACOTE	R\$ 6,99	R\$ 349,50	

Consulte o QR Code ao lado para maiores informações

Prefeitura Municipal de Botelhos - MG

CNPJ 17.847.641/0001-89

Página 4/13





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS - MG

ESTADO DE MINAS GERAIS

Cotação de Preço Nº 3284

LOTE/ITEM	QUANT.	Bota de borracha branca cano curto			MÉDIA ARIT.	TOTAL EST.	CV (%)
12 / 12	40 PAR				R\$ 56,93	R\$ 2.277,20	11,77
REFERÊNCIA	CIDADE	PROCESSO	MÊS / ANO	QUANT.	V. UNIT	V. TOTAL	
PNCP	Itapecerica da Serra - SP	597	10/2025	100 Par	R\$ 59,50	R\$ 5.950,00	
PNCP	Chalé - MG	01	4/2026	15 PARES	R\$ 68,78	R\$ 1.031,70	
PNCP	Tarumã - SP	3219	10/2025	1 PAR	R\$ 53,24	R\$ 53,24	
PNCP	Tarumã - SP	1822	12/2025	1 UNIDADE	R\$ 49,77	R\$ 49,77	
PNCP	Tarumã - SP	2826	8/2025	1 UNIDADE	R\$ 53,38	R\$ 53,38	
LOTE/ITEM	QUANT.	Canecão de alumínio resistente a altas temperaturas, nº18, capacidade de 4,5 litros, alça de baquelite; linha hotel.			MÉDIA ARIT.	TOTAL EST.	CV (%)
13 / 13	20 UN				R\$ 66,35	R\$ 1.327,00	9,15
REFERÊNCIA	CIDADE	PROCESSO	MÊS / ANO	QUANT.	V. UNIT	V. TOTAL	
PNCP	Birigui - SP	103	9/2025	6 UN	R\$ 60,80	R\$ 364,80	
PNCP	Águia Branca - ES	000012	8/2025	2 Unidade	R\$ 61,00	R\$ 122,00	
PNCP	Jaboticabal - SP	127477	8/2025	2 Unidade	R\$ 75,90	R\$ 151,80	
PNCP	Santa Maria de Itabira - MG	000016	7/2025	10 UND	R\$ 65,00	R\$ 650,00	
↓ 1,50% desc. PNCP							
PNCP	Ribeirão Pires - SP	0075	12/2025	8 UNIDADE	R\$ 70,74	R\$ 565,92	
PNCP	Conceição dos Ouros - MG	00006526	4/2026	2 UN	R\$ 58,98	R\$ 117,96	
PNCP	Votorantim - SP	187	10/2025	10 Unidade	R\$ 72,00	R\$ 720,00	
LOTE/ITEM	QUANT.	Garfo descartável - 50 unidades			MÉDIA ARIT.	TOTAL EST.	CV (%)
14 / 14	50 UN				R\$ 7,05	R\$ 352,50	13,76
REFERÊNCIA	CIDADE	PROCESSO	MÊS / ANO	QUANT.	V. UNIT	V. TOTAL	
PNCP	Carrancas - MG	00052026	3/2026	5 UN	R\$ 5,99	R\$ 29,95	
PNCP	Caratinga - MG		3/2026	40 Unidade	R\$ 5,98	R\$ 239,20	
PNCP	Resende Costa - MG	00019925	12/2025	2 PCT	R\$ 7,60	R\$ 15,20	
PNCP	Fernandes Tourinho - MG	17	7/2025	240 UNIDADE	R\$ 7,20	R\$ 1.728,00	
PNCP	Vargem Grande do Sul - SP	CD - 501	5/2026	2 PCT	R\$ 8,50	R\$ 17,00	
LOTE/ITEM	QUANT.	Gorro feminino descartável - com elástico, material 100% prolipropileno, gramatura mínima de 30g, cor branca, formato anatômico que permita ventilação (respeitando a legislação vigente) - 10...			MÉDIA ARIT.	TOTAL EST.	CV (%)
15 / 15	800 PCT				R\$ 8,62	R\$ 6.896,00	13,23
REFERÊNCIA	CIDADE	PROCESSO	MÊS / ANO	QUANT.	V. UNIT	V. TOTAL	
PNCP	Registro - SP	168	8/2025	520 PACOTE	R\$ 10,90	R\$ 5.668,00	
PNCP	Alvarenga - MG	014	4/2026	240 PC	R\$ 8,16	R\$ 1.958,40	
↓ 75,35% desc. PNCP							
PNCP	Itapuí - SP	7	3/2026	120 CAIXA	R\$ 8,16	R\$ 979,20	
↓ 16,65% desc. PNCP							
PNCP	Pratânia - SP	6	2/2026	75 CAIXA	R\$ 7,90	R\$ 592,50	

Consulte o QR Code ao lado para maiores informações

Prefeitura Municipal de Botelhos - MG

CNPJ 17.847.641/0001-89

Página 5/13





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS - MG

ESTADO DE MINAS GERAIS
Cotação de Preço Nº 3284

PNCP		Guaxupé - MG		4/2026	100 PCT	R\$ 8,00	R\$ 800,00	↓ 50,40% desc. PNCP	
LOTE/ITEM	QUANT.	Lixeira c/ pedal e tampa quadrada - capacidade p/ 15 litros plástico resistente.				MÉDIA ARIT.	TOTAL EST.	CV (%)	
16 / 16	100 UN					R\$ 37,91	R\$ 3.791,00	6,41	
REFERÊNCIA	CIDADE		PROCESSO	MÊS / ANO	QUANT.	V. UNIT	V. TOTAL		
Licitar Digital	Dom Silvério - MG		2/2026	2/2026	2 Unidade	R\$ 38,40	R\$ 76,80		
PNCP	Água Doce do Norte - ES			3/2026	5 Unidade	R\$ 38,15	R\$ 190,75		
PNCP	Itatinga - SP		55022	8/2025	9 UNIDADE	R\$ 41,50	R\$ 373,50		
PNCP	Pouso Alegre - MG		620	12/2025	50 Unidade	R\$ 37,18	R\$ 1.859,00		
PNCP	Fernandes Tourinho - MG		17	7/2025	87 UNIDADE	R\$ 34,67	R\$ 3.016,29		
PNCP	Marmelópolis - MG		58	10/2025	22 Unidade	R\$ 40,00	R\$ 880,00		
↓ 31,68% desc. PNCP									
PNCP	Bertópolis - MG		9	11/2025	100 UNIDADE	R\$ 39,50	R\$ 3.950,00		
PNCP	Comendador Gomes - MG		37	8/2025	80 UN	R\$ 33,89	R\$ 2.711,20		
↓ 99,08% desc. PNCP									
LOTE/ITEM	QUANT.	Refil de filtro de água - refil de polipropileno e carvão granulado de 5 micras; Cor: branca; Micras: 5 micras; Peso: 0,017kg; Dimensões: 25 x 17,5 cm (compatível com bebedouro Frisbel)				MÉDIA ARIT.	TOTAL EST.	CV (%)	
17 / 17	40 UN					R\$ 68,61	R\$ 2.744,40	9,58	
REFERÊNCIA	CIDADE		PROCESSO	MÊS / ANO	QUANT.	V. UNIT	V. TOTAL		
PNCP	Dracena - SP		29	4/2026	4 UN	R\$ 77,82	R\$ 311,28		
PNCP	Unaí - MG			3/2026	8 1,00 UNIDADE	R\$ 63,00	R\$ 504,00		
PNCP	Monte Carmelo - MG		156	2/2026	1 UNIDADE	R\$ 65,00	R\$ 65,00		
LOTE/ITEM	QUANT.	Suporte para botijão de gás reforçado, feito em alumínio fundido ou seja, alumínio grosso, super resistente. Com três rodinhas altamente resistentes, giratórias, tornando a remoção muito mai...				MÉDIA ARIT.	TOTAL EST.	CV (%)	
18 / 18	50 UN					R\$ 38,86	R\$ 1.943,00	13,87	
REFERÊNCIA	CIDADE		PROCESSO	MÊS / ANO	QUANT.	V. UNIT	V. TOTAL		
CGU	SAO GONCALO - RJ		1203	12/2025	5 UNIDAD	R\$ 39,51	R\$ 197,55		
PNCP	Ponte Nova - MG			5/2026	2 Unidade	R\$ 32,00	R\$ 64,00		
PNCP	Santa Rosa da Serra - MG		8.000002	2/2026	1 UNIDADE	R\$ 47,90	R\$ 47,90		
PNCP	Munhoz - MG		066/2025	8/2025	9 Unidade	R\$ 35,00	R\$ 315,00		
PNCP	Tocantins - MG		27	3/2026	15 Unid	R\$ 39,90	R\$ 598,50		
LOTE/ITEM	QUANT.	Álcool 70% - 1 litro - álcool etílico a 70% frasco de 1 litro, hidratado na concentração de 70º inpm (70% em peso), indicado para desinfecção de nível médio ou intermediário em superfícies f...				MÉDIA ARIT.	TOTAL EST.	CV (%)	
19 / 19	500 LT					R\$ 7,76	R\$ 3.880,00	8,51	
REFERÊNCIA	CIDADE		PROCESSO	MÊS / ANO	QUANT.	V. UNIT	V. TOTAL		
PNCP	Piracicaba - SP		010	2/2026	40 Un.	R\$ 8,00	R\$ 320,00		
PNCP	Cotia - SP		010	7/2025	8,400 UNIDADE	R\$ 7,73	R\$ 64.932,00		
PNCP	Berizal - MG		001	2/2026	50 Unidade	R\$ 7,49	R\$ 374,50		
↓ 98,37% desc. PNCP									

Consulte o QR Code ao lado para maiores informações

Prefeitura Municipal de Botelhos - MG

CNPJ 17.847.641/0001-89

Página 6/13





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS - MG

ESTADO DE MINAS GERAIS
Cotação de Preço Nº 3284

PNCP	Mairiporã - SP	00232	7/2025	10 FR	R\$ 9,28	R\$ 92,80	
PNCP	Caputira - MG	07	8/2025	30 UN	R\$ 7,99	R\$ 239,70	
↓ 7,74% desc. PNCP							
PNCP	Indaiatuba - SP		3/2026	204 FR	R\$ 7,15	R\$ 1.458,60	
PNCP	Bocaiúva - MG	35	7/2025	150 M	R\$ 7,15	R\$ 1.072,50	
PNCP	Unaí - MG	18	6/2026	180 UN	R\$ 7,29	R\$ 1.312,20	
LOTE/ITEM	QUANT.	Bobina de sacos plásticos picotados, tamanho do saco 35x45cm, pacote com 500 unidades			MÉDIA ARIT.	TOTAL EST.	CV (%)
20 / 20	150 PCT				R\$ 37,42	R\$ 5.613,00	12,93
REFERÊNCIA	CIDADE		PROCESSO	MÊS / ANO	QUANT.	V. UNIT	V. TOTAL
BNC	CÁSSIA - MG		016/2026	5/2026	15 PT	R\$ 45,50	R\$ 682,50
PNCP	Pacaembu - SP		13	3/2026	5 UNIDADE	R\$ 44,46	R\$ 222,30
PNCP	Santana do Deserto - MG			5/2026	5 un	R\$ 33,65	R\$ 168,25
PNCP	Conselheiro Pena - MG		36	10/2025	100 UNIDADE	R\$ 35,00	R\$ 3.500,00
↓ 62,76% desc. PNCP							
PNCP	Juramento - MG		8	4/2026	206 Unidade	R\$ 32,00	R\$ 6.592,00
PNCP	Liberdade - MG		06	6/2026	20 BOB	R\$ 39,45	R\$ 789,00
PNCP	Varre-Sai - RJ		34	10/2025	106 Unidade	R\$ 36,00	R\$ 3.816,00
PNCP	Mogi Guaçu - SP		024	7/2025	200 BOB	R\$ 33,28	R\$ 6.656,00
LOTE/ITEM	QUANT.	Cera Líquida Acrílica, autobrilhante, impermeabilizante e incolor. Dispersão acrílica metalizada, emulsão de cera de polietileno, agente nivelador, agente formador de filme, plastificante, c...			MÉDIA ARIT.	TOTAL EST.	CV (%)
21 / 21	80 GL				R\$ 90,38	R\$ 7.230,40	4,45
REFERÊNCIA	CIDADE		PROCESSO	MÊS / ANO	QUANT.	V. UNIT	V. TOTAL
PNCP	Glicério - SP		27	9/2025	200 UN	R\$ 94,50	R\$ 18.900,00
PNCP	Tarumã - SP		1570	10/2025	2 GALÃO	R\$ 93,00	R\$ 186,00
PNCP	Mimoso do Sul - ES		DL 6	3/2026	5 UNIDADE	R\$ 90,03	R\$ 450,15
PNCP	Fronteira - MG		016	3/2026	153 GL	R\$ 83,99	R\$ 12.850,47
↓ 99,53% desc. PNCP							
LOTE/ITEM	QUANT.	Colher descartável reforçada - pode ser utilizado em alimentos quentes ou frios, resistentes e duráveis. Produzidos em plástico resistente. Pacote com 50 unidades.			MÉDIA ARIT.	TOTAL EST.	CV (%)
22 / 22	120 PCT				R\$ 6,92	R\$ 830,40	12,72
REFERÊNCIA	CIDADE		PROCESSO	MÊS / ANO	QUANT.	V. UNIT	V. TOTAL
PNCP	Uruçuia - MG		154	10/2025	1,800 UNIDADE	R\$ 7,00	R\$ 12.600,00
PNCP	Soledade de Minas - MG		13	3/2026	1,000 UN	R\$ 8,52	R\$ 8.520,00
PNCP	Jales - SP			4/2026	50 PACOTE	R\$ 6,70	R\$ 335,00
PNCP	Alvarenga - MG		014	4/2026	800 PC	R\$ 5,89	R\$ 4.712,00
↓ 70,13% desc. PNCP							
PNCP	São Geraldo do Baixo - MG		000009	9/2025	500 UNIDADE	R\$ 6,50	R\$ 3.250,00

Consulte o QR Code ao lado para maiores informações

Prefeitura Municipal de Botelhos - MG

CNPJ 17.847.641/0001-89

Página 7/13





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS - MG

ESTADO DE MINAS GERAIS

Cotação de Preço Nº 3284

LOTE/ITEM	QUANT.	Copo descartável - capacidade 50 ml - padrão ABNT. - 100 unidades			MÉDIA ARIT.	TOTAL EST.	CV (%)
23 / 23	500 PT				R\$ 3,99	R\$ 1.995,00	15,29
REFERÊNCIA	CIDADE	PROCESSO	MÊS / ANO	QUANT.	V. UNIT	V. TOTAL	
PNCP	Martinho Campos - MG		4/2026	1,000 Pacote	R\$ 4,89	R\$ 4.890,00	
					↓ 11,73% desc. PNCP		
PNCP	Mogi das Cruzes - SP	50	4/2026	360 Pacote	R\$ 4,20	R\$ 1.512,00	
PNCP	Ilhabela - SP	PE021	4/2026	6,900 PCT	R\$ 3,50	R\$ 24.150,00	
PNCP	Quartel Geral - MG	000090	7/2025	400 Pacote	R\$ 3,35	R\$ 1.340,00	
LOTE/ITEM	QUANT.	Cumbuca de 300 ml, sem tampa , em isopor poliestireno expandido eps, redonda, medidas 12cm x 6cm, com 100 unidades.			MÉDIA ARIT.	TOTAL EST.	CV (%)
24 / 24	50 PCT				R\$ 36,57	R\$ 1.828,50	11,54
REFERÊNCIA	CIDADE	PROCESSO	MÊS / ANO	QUANT.	V. UNIT	V. TOTAL	
BLL	ANDRELÂNDIA - MG	22/2026	4/2026	20 PCT C/100	R\$ 35,00	R\$ 700,00	
Licitar Digital	São Francisco Do Glória - MG	000014/2026	2/2026	500 UNIDA	R\$ 35,00	R\$ 17.500,00	
PNCP	Conceição das Alagoas - MG	08	3/2026	351 PC	R\$ 33,00	R\$ 11.583,00	
					↓ 99,72% desc. PNCP		
PNCP	Bandeira do Sul - MG	DL 18	6/2026	18 PACOTE	R\$ 44,87	R\$ 807,66	
PNCP	Andrelândia - MG	22	4/2026	20 PCT C/100	R\$ 35,00	R\$ 700,00	
LOTE/ITEM	QUANT.	Detergente para pisos e azulejos - ácido linear alquilbenzeno sulfônico, tensoativo aniônico, essência corante e água. - 1 lt.			MÉDIA ARIT.	TOTAL EST.	CV (%)
25 / 25	20 FR				R\$ 9,40	R\$ 188,00	9,26
REFERÊNCIA	CIDADE	PROCESSO	MÊS / ANO	QUANT.	V. UNIT	V. TOTAL	
PNCP	Campo Azul - MG		4/2026	1,000 unidade	R\$ 7,90	R\$ 7.900,00	
					↓ 27,39% desc. PNCP		
PNCP	São Geraldo da Piedade - MG	0024	10/2025	250 UNIDA	R\$ 9,80	R\$ 2.450,00	
					↓ 35,65% desc. PNCP		
PNCP	Serranópolis de Minas - MG	35	7/2025	3,000 FRASCO	R\$ 9,90	R\$ 29.700,00	
PNCP	Santo Antônio do Rio Abaixo - MG	01	3/2026	60 Frasco	R\$ 9,98	R\$ 598,80	
					↓ 36,80% desc. PNCP		
LOTE/ITEM	QUANT.	Garfo descartável reforçado - pode ser utilizado em alimentos quentes ou frios, são resistentes e duráveis. Produzidos em plástico resistente. Pacote com 50 unidades.			MÉDIA ARIT.	TOTAL EST.	CV (%)
26 / 26	500 PCT				R\$ 7,99	R\$ 3.995,00	6,26
REFERÊNCIA	CIDADE	PROCESSO	MÊS / ANO	QUANT.	V. UNIT	V. TOTAL	
PNCP	Resende Costa - MG	00019925	12/2025	2 PCT	R\$ 7,60	R\$ 15,20	
PNCP	Fernandes Tourinho - MG	17	7/2025	240 UNIDADE	R\$ 7,20	R\$ 1.728,00	
PNCP	Vargem Grande do Sul - SP	CD - 501	5/2026	2 PCT	R\$ 8,50	R\$ 17,00	
PNCP	Brodowski - SP	683	8/2025	3 PACOTE	R\$ 7,99	R\$ 23,97	
PNCP	Morungaba - SP		3/2026	50 PCT	R\$ 8,65	R\$ 432,50	
					↓ 3,89% desc. PNCP		

Consulte o QR Code ao lado para maiores informações

Prefeitura Municipal de Botelhos - MG

CNPJ 17.847.641/0001-89

Página 8/13





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS - MG

ESTADO DE MINAS GERAIS
Cotação de Preço Nº 3284

PNCP		Holambra - SP		REQ 017/26	2/2026	8 UN	R\$ 7,99	R\$ 63,92
LOTE/ITEM	QUANT.	Lustra móveis - Óleo mineral, espessante, emulsificante, alcalinizante, conservante, fragrância e água. - 200 ml.				MÉDIA ARIT.	TOTAL EST.	CV (%)
27 / 27	150 FR					R\$ 5,97	R\$ 895,50	13,74
REFERÊNCIA		CIDADE	PROCESSO	MÊS / ANO	QUANT.	V. UNIT	V. TOTAL	
PNCP		Conceição de Macabu - RJ		4/2026	30 UN	R\$ 5,18	R\$ 155,40	
PNCP		Santo Antônio do Rio Abaixo - MG		4/2026	20 Unidade	R\$ 5,60	R\$ 112,00	
						↓ 45,04% desc. PNCP		
PNCP		Veríssimo - MG	03	1/2026	178 UN	R\$ 5,49	R\$ 977,22	
						↓ 99,44% desc. PNCP		
PNCP		Caeté - MG	12 Processo 78	5/2026	85 FRASCO	R\$ 5,80	R\$ 493,00	
PNCP		Anhembi - SP	27	10/2025	100 UN	R\$ 7,50	R\$ 750,00	
						↓ 13,79% desc. PNCP		
PNCP		Luisburgo - MG	017	3/2026	200 FR	R\$ 6,19	R\$ 1.238,00	
						↓ 32,94% desc. PNCP		
PNCP		Taubaté - SP	092/25	9/2025	6 FR	R\$ 7,00	R\$ 42,00	
						↓ 30,00% desc. PNCP		
PNCP		Embu-Guaçu - SP	00094	9/2025	12 FRS	R\$ 4,99	R\$ 59,88	
LOTE/ITEM	QUANT.	Marmitex isopor - capacidade interna mínima de 1000ml, medidas aproximadas 18,5x18,5x6,5 cm, tampas inclusas, caixa com 100 unidades.				MÉDIA ARIT.	TOTAL EST.	CV (%)
28 / 28	120 CX					R\$ 46,26	R\$ 5.551,20	10,46
REFERÊNCIA		CIDADE	PROCESSO	MÊS / ANO	QUANT.	V. UNIT	V. TOTAL	
PNCP		Bandeira do Sul - MG		CD105	7/2025	2 PACOTE	R\$ 50,00	R\$ 100,00
PNCP		Floreal - SP		013/2026	5/2026	5 Pct	R\$ 53,00	R\$ 265,00
						↓ 26,09% desc. PNCP		
PNCP		Conceição das Alagoas - MG		08	3/2026	262 PC	R\$ 42,00	R\$ 11.004,00
						↓ 99,72% desc. PNCP		
PNCP		Três Corações - MG		000165	2/2026	50 PACOTE	R\$ 39,98	R\$ 1.999,00
PNCP		Materlândia - MG		0012	4/2026	1,010 pacote	R\$ 46,30	R\$ 46.763,00
						↓ 13,17% desc. PNCP		
LOTE/ITEM	QUANT.	Marmitex isopor - capacidade interna 500ml, medidas aproximadas 18,8x18,8x3,5 cm, sem tampa, caixa com 100 unidades.				MÉDIA ARIT.	TOTAL EST.	CV (%)
29 / 29	600 PCT					R\$ 42,22	R\$ 25.332,00	8,76
REFERÊNCIA		CIDADE	PROCESSO	MÊS / ANO	QUANT.	V. UNIT	V. TOTAL	
PNCP		Varginha - MG		PE 89	2/2026	150 PACOTE	R\$ 38,98	R\$ 5.847,00
PNCP		Agudos - SP		509	7/2025	20 FDO	R\$ 39,00	R\$ 780,00
						↓ 14,57% desc. PNCP		
PNCP		Ipaussu - SP		4816	9/2025	6 PACOTE	R\$ 48,00	R\$ 288,00
PNCP		Central de Minas - MG		000021	12/2025	192 PACOTE	R\$ 42,89	R\$ 8.234,88

Consulte o QR Code ao lado para maiores informações

Prefeitura Municipal de Botelhos - MG

CNPJ 17.847.641/0001-89

Página 9/13





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS - MG

ESTADO DE MINAS GERAIS

Cotação de Preço Nº 3284

LOTE/ITEM	QUANT.	Pano multiuso medida mínima de 30cm x 50 cm, rolo com 25 metros.			MÉDIA ARIT.	TOTAL EST.	CV (%)
30 / 30	300 UN				R\$ 17,44	R\$ 5.232,00	13,82
REFERÊNCIA	CIDADE	PROCESSO	MÊS / ANO	QUANT.	V. UNIT	V. TOTAL	
PNCP	Belo Horizonte - MG	203	2/2026	1 M	R\$ 19,90	R\$ 19,90	
PNCP	Belo Horizonte - MG	022	10/2025	24 ROLO	R\$ 15,06	R\$ 361,44	
PNCP	Caeté - MG	12 Processo 78	5/2026	733 ROLO	R\$ 19,80	R\$ 14.513,40	
PNCP	Vitória - ES	16	2/2026	4 Rolo	R\$ 15,00	R\$ 60,00	
LOTE/ITEM	QUANT.	Prato descartável pequeno - 10 unidades			MÉDIA ARIT.	TOTAL EST.	CV (%)
31 / 31	150 PCT				R\$ 2,60	R\$ 390,00	6,92
REFERÊNCIA	CIDADE	PROCESSO	MÊS / ANO	QUANT.	V. UNIT	V. TOTAL	
Licitar Digital	São João Do Paraíso - MG	002090/2025	12/2025	400 pacote	R\$ 2,54	R\$ 1.016,00	
PNCP	Antônio Carlos - MG	00000326	1/2026	500 PCT	R\$ 2,80	R\$ 1.400,00	
PNCP	Dores do Indaiá - MG	034	8/2025	100 UN	R\$ 2,40	R\$ 240,00	
					↓ 46,19% desc. PNCP		
PNCP	Caratinga - MG		3/2026	60 Unidade	R\$ 2,40	R\$ 144,00	
PNCP	Vargem Alegre - MG	032	11/2025	500 PACOTE	R\$ 2,46	R\$ 1.230,00	
					↓ 70,43% desc. PNCP		
PNCP	Coqueiral - MG	43	10/2025	225 PACOTE	R\$ 2,80	R\$ 630,00	
PNCP	Caragatatuba - SP	697	10/2025	50 PACOTE	R\$ 2,80	R\$ 140,00	
LOTE/ITEM	QUANT.	Sabonete em barra cremoso 80g			MÉDIA ARIT.	TOTAL EST.	CV (%)
32 / 32	400 UN				R\$ 2,81	R\$ 1.124,00	3,91
REFERÊNCIA	CIDADE	PROCESSO	MÊS / ANO	QUANT.	V. UNIT	V. TOTAL	
PNCP	Peçanha - MG		5/2026	920 UN	R\$ 2,72	R\$ 2.502,40	
					↓ 45,60% desc. PNCP		
PNCP	Carmo do Paranaíba - MG	045	2/2026	800 UN	R\$ 2,72	R\$ 2.176,00	
					↓ 99,91% desc. PNCP		
PNCP	Argirita - MG	7	1/2026	150 unidade	R\$ 3,07	R\$ 460,50	
PNCP	São João do Paraíso - MG	000003	5/2026	2,000 unidade	R\$ 2,79	R\$ 5.580,00	
PNCP	Ubaporanga - MG		5/2026	600 Unidade	R\$ 2,78	R\$ 1.668,00	
PNCP	Ribeirão Bonito - SP	200025	7/2025	270 UNIDADE	R\$ 2,80	R\$ 756,00	
PNCP	Barroso - MG		5/2026	450 BARRA	R\$ 2,79	R\$ 1.255,50	
LOTE/ITEM	QUANT.	Saco para lixo - 30 litros, branco leitoso, destinado a resíduo infectante, conforme norma ABNT 9191/2008. - 100 unidades			MÉDIA ARIT.	TOTAL EST.	CV (%)
33 / 33	200 PCT				R\$ 31,16	R\$ 6.232,00	14,06
REFERÊNCIA	CIDADE	PROCESSO	MÊS / ANO	QUANT.	V. UNIT	V. TOTAL	
PNCP	Córrego Fundo - MG		5/2026	1,000 PACOTE	R\$ 25,74	R\$ 25.740,00	
					↓ 99,93% desc. PNCP		
PNCP	Mesquita - MG	14	8/2025	2,250 PCT	R\$ 28,40	R\$ 63.900,00	
					↓ 11,17% desc. PNCP		

Consulte o QR Code ao lado para maiores informações

Prefeitura Municipal de Botelhos - MG

CNPJ 17.847.641/0001-89

Página 10/13





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS - MG

ESTADO DE MINAS GERAIS

Cotação de Preço Nº 3284

PNCP		Marataizes - ES		3/2026	1,000 Pacote	R\$ 37,00	R\$ 37.000,00	
PNCP		Mogi Guaçu - SP		036	10/2025	100 PCT	R\$ 33,50	R\$ 3.350,00
LOTE/ITEM	QUANT.	Saco para lixo - 100 litros 75x105 cm. - super reforçado, resíduo normal. Pacote com 100 unidades. Peso mínimo do pacote 7,875kg				MÉDIA ARIT.	TOTAL EST.	CV (%)
34 / 34	2,000 PCT					R\$ 118,90	R\$ 237.800,00	7,91
REFERÊNCIA		CIDADE	PROCESSO	MÊS / ANO	QUANT.	V. UNIT	V. TOTAL	
PNCP		Itapecerica da Serra - SP	594	10/2025	3,865 PACOTES	R\$ 107,00	R\$ 413.555,00	
PNCP		Tupaciguara - MG	24	4/2026	20 PC	R\$ 130,00	R\$ 2.600,00	
PNCP		Varginha - MG		3/2026	15 Pacote	R\$ 119,70	R\$ 1.795,50	
LOTE/ITEM	QUANT.	Saco para lixo - 15 litros 39x58 cm. - super reforçado, resíduo normal. Pacote com 100 unidades. Peso mínimo do pacote 1,100kg				MÉDIA ARIT.	TOTAL EST.	CV (%)
35 / 35	400 PCT					R\$ 21,17	R\$ 8.468,00	12,71
REFERÊNCIA		CIDADE	PROCESSO	MÊS / ANO	QUANT.	V. UNIT	V. TOTAL	
BNC		ALAGOA - MG	10/2025	7/2025	550 Pacote	R\$ 22,26	R\$ 12.243,00	
PNCP		Caeté - MG	10 Processo 116	7/2025	200 PACOTE	R\$ 18,00	R\$ 3.600,00	
PNCP		Atílio Vivácqua - ES	7	6/2026	60 Rolo	R\$ 19,40	R\$ 1.164,00	
PNCP		Patos de Minas - MG	1	1/2026	30 EMBALAGEM	R\$ 25,00	R\$ 750,00	
LOTE/ITEM	QUANT.	Saco para lixo - 30 litros 59x62 cm. - super reforçado, resíduo normal. Pacote com 100 unidades. Peso mínimo do pacote 2,195kg				MÉDIA ARIT.	TOTAL EST.	CV (%)
36 / 36	500 PCT					R\$ 36,84	R\$ 18.420,00	12,98
REFERÊNCIA		CIDADE	PROCESSO	MÊS / ANO	QUANT.	V. UNIT	V. TOTAL	
PNCP		Rio Grande da Serra - SP	30	10/2025	75 PT	R\$ 42,46	R\$ 3.184,50	
PNCP		Rio Grande da Serra - SP	30	10/2025	225 PT	R\$ 42,46	R\$ 9.553,50	
PNCP		Carmo - RJ	007	3/2026	10 Pacote	R\$ 35,40	R\$ 354,00	
						↓ 90,03% desc. PNCP		
PNCP		Água Doce do Norte - ES	000005	3/2026	1,500 Pacote	R\$ 31,16	R\$ 46.740,00	
PNCP		Santo Antônio do Pinhal - SP	46	8/2025	20 Pacote	R\$ 32,72	R\$ 654,40	
LOTE/ITEM	QUANT.	Saco para lixo - 50 litros 63x80 cm. - super reforçado, resíduo normal. Pacote com 100 unidades, peso mínimo do pacote 4,032kg				MÉDIA ARIT.	TOTAL EST.	CV (%)
37 / 37	2,000 PCT					R\$ 60,34	R\$ 120.680,00	11,67
REFERÊNCIA		CIDADE	PROCESSO	MÊS / ANO	QUANT.	V. UNIT	V. TOTAL	
PNCP		Rio Grande da Serra - SP	30	10/2025	225 PT	R\$ 65,32	R\$ 14.697,00	
PNCP		Cachoeira de Pajeú - MG	12	1/2026	24 M	R\$ 50,38	R\$ 1.209,12	
PNCP		Rio Grande da Serra - SP	30	10/2025	75 PT	R\$ 65,32	R\$ 4.899,00	
LOTE/ITEM	QUANT.	Saquinho para pipoca - branco. - 500 unidades				MÉDIA ARIT.	TOTAL EST.	CV (%)
38 / 38	300 PCT					R\$ 18,97	R\$ 5.691,00	11,76
REFERÊNCIA		CIDADE	PROCESSO	MÊS / ANO	QUANT.	V. UNIT	V. TOTAL	
Licitar Digital		São Lourenço - MG	4/2026	2/2026	20 Pac.	R\$ 23,88	R\$ 477,60	
PNCP		Bom Despacho - MG	PRE 8	7/2025	500 PACOTE (PCT)	R\$ 17,30	R\$ 8.650,00	

Consulte o QR Code ao lado para maiores informações

Prefeitura Municipal de Botelhos - MG

CNPJ 17.847.641/0001-89

Página 11/13



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS - MG**

ESTADO DE MINAS GERAIS

Cotação de Preço Nº 3284

PNCP	Carmo de Minas - MG		5/2026	10 PCT	R\$ 18,00	R\$ 180,00
					↓ 7,22% desc. PNCP	
PNCP	Pedralva - MG	46	7/2025	50 Pacote 500,00 Unidad	R\$ 18,00	R\$ 900,00
					↓ 39,39% desc. PNCP	
PNCP	Pedras de Maria da Cruz - MG	24	7/2025	110 M	R\$ 18,50	R\$ 2.035,00
PNCP	Três Corações - MG	000165	2/2026	100 PACOTE	R\$ 18,13	R\$ 1.813,00
LOTE/ITEM	QUANT.	Suporte para copo inox (180 ou 200ml)			MÉDIA ARIT.	TOTAL EST.
39 / 39	200 UNIDADE				R\$ 70,27	R\$ 14.054,00
						CV (%)
						13,69
REFERÊNCIA	CIDADE	PROCESSO	MÊS / ANO	QUANT.	V. UNIT	V. TOTAL
PNCP	Pedro Teixeira - MG	16	7/2025	5 Unidade	R\$ 79,79	R\$ 398,95
PNCP	Pouso Alegre - MG	20	10/2025	2 1,00 UNIDADE	R\$ 59,40	R\$ 118,80
PNCP	Caçapava - SP		5/2026	3 UN	R\$ 62,00	R\$ 186,00
PNCP	Santana de Pirapama - MG	011	11/2025	10 UNIDADE	R\$ 79,90	R\$ 799,00
					↓ 10,30% desc. PNCP	
LOTE/ITEM	QUANT.	Suporte Para Copo inox (50ML			MÉDIA ARIT.	TOTAL EST.
40 / 40	200 UNIDADE				R\$ 56,97	R\$ 11.394,00
						CV (%)
						0,09
REFERÊNCIA	CIDADE	PROCESSO	MÊS / ANO	QUANT.	V. UNIT	V. TOTAL
PNCP	Araras - SP	71	7/2025	10 UNIDADE	R\$ 57,00	R\$ 570,00
PNCP	Araras - SP	71	7/2025	4 UNIDADE	R\$ 56,90	R\$ 227,60
PNCP	Caçapava - SP		5/2026	3 UN	R\$ 57,00	R\$ 171,00

Total estimado (geral): R\$ 589.394,70**Sabrina de Fátima Inez**

Autor

ROSILVADO LUIZ JACON

SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO

Consulte o QR Code ao lado para maiores informações

Prefeitura Municipal de Botelhos - MG

CNPJ 17.847.641/0001-89

Página 12/13





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS - MG

ESTADO DE MINAS GERAIS
Cotação de Preço Nº 3284

VIRGINIA LACERDA VILAS BOAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

ELIZA DE OLIVEIRA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

MARIA DE CÁSSIA GARCIA ROSA
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

XXXX
SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

MARIA EDUARDA OLEGARIO PIVA
SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

CAMILA GONÇALVES VILAS BOAS
SECRETARIA DE SAÚDE

XXXXX
SECRETARIA DE GOVERNO E PLANEJAMENTO





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

ANEXO III – MINUTA DA ATA DE REGISTROS DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 139/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XX/2026

Fornecedor, CNPJ Nº <cnpj_empresa>, com sede na Rua <end_empresa> nº <nr_end_empresa>, bairro <bairro_empresa>, cidade de <cidade_empresa>, Estado de <uf_empresa>, CEP <cep_empresa>, neste ato representada pelo (a) Sr.(a) portador(a) RG nº <rg_representante>. e do CPF nº <cpf_representante>

A **Prefeitura Municipal de Botelhos**, com sede na Praça São Benedito, nº 131, Bairro Bela Vista – Botelhos/MG, inscrita no CNPJ nº 17.847.641/0001-89, representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal, o Senhor **Felipe Eduardo Begalli**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS, processo administrativo n.º **139/2026**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal nº 112, de 02 de outubro de 2023 – Regulamento do SRP, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1 A presente ata tem por objeto **Fornecimento de materiais de limpeza, higiene, copa e cozinha, utensílios e materiais descartáveis, pelo sistema de registro de preços, para o atendimento das necessidades operacionais essenciais dos diversos setores da Prefeitura Municipal de Botelhos - MG, com entrega parcelada conforme as demandas da Administração Pública Municipal, pelo prazo de 12 (doze) meses**, especificados no Termo de Referência, anexo I, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

seguem conforme documento anexo, tendo como valor total da ata <v_currency> (<v_extenso>).

2.2 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Durante a vigência da ata, entidades que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

3.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

3.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

3.1.3 consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

3.2 A autorização da Prefeitura Municipal de Botelhos apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

3.2.1 A Prefeitura Municipal de Botelhos poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

3.3 Após a autorização da Prefeitura Municipal de Botelhos, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

3.4 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o **limite temporal de vigência da ata de registro de preços**.

3.5 As entidades (não) poderão aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado.

3.6. Dos limites para as adesões



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

3.6.1 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

3.6.2 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

3.6.3 Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no **item 3.6.1**.

3.6.4 A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o **item 3.6.2** desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7 Vedação a acréscimo de quantitativos

3.7.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

4.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

4.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.3 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.3.1 O instrumento contratual de que trata o item **4.2**, deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4.4 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

4.5.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

4.5.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

4.5.2.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e mantiverem sua proposta original.

4.5.2.2 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

4.6 O registro a que se refere o item **4.5.1** tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

4.7 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

4.8 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 0 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

4.8.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

4.8.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no **item 0**.

4.9 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

4.10 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

4.10.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

4.11 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

4.12 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, fica facultado a Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.13 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o **item 4.5.2.1**, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

4.14.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

4.15.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4.16 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

5. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.1.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

5.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

6.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, a Administração procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer a Administração a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.2.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item **0**, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

6.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, a Administração convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item **5.7**.

6.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, a Administração procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item **0**, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item **0** e no item **6.2.1**, a Administração atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6.2.6 A Administração comunicará aos órgãos e entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

7. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pela Administração entre os órgãos e entidades participantes e não participantes do registro de preços.

7.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

7.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

7.2.2 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidades não participante.

7.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

7.4 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto Municipal nº 112, de 02 de outubro de 2023 – Regulamento do SRP.

7.5 Competirá a Administração autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

7.6 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

7.7 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do **item 0**, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1 O registro do fornecedor será cancelado pela Administração, quando o fornecedor:

8.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

8.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto Municipal nº 112, de 02 de outubro de 2023 – Regulamento do SRP; ou

8.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 0 será formalizado por despacho da Administração, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, a Administração poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pela Administração, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1 Por razão de interesse público;

8.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, Decreto Municipal nº 112, de 02 de outubro de 2023 – Regulamento do SRP.

9. DAS PENALIDADES

9.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

9.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

9.2 É da competência da Administração a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XVI, do Decreto Municipal nº 112, de 02 de outubro de 2023 – Regulamento do SRP.

9.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar a Administração qualquer das ocorrências previstas no item **9.1**, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. CONDIÇÕES GERAIS

10.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

10.2 No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos ou entidades participantes.

Botelhos - MG, 24 de julho de 2026.

Prefeitura Municipal de Botelhos

Felipe Eduardo Begalli

Visto: Jeferson Rodrigues Alves dos Santos

Advogado

OAB.MG 202.624

Testemunha 1: _____

Testemunha 2: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

ANEXOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

QUADRO FINAL DESCRITIVO DOS VALORES FINAIS E DOS ITENS CONTRATADOS E

VALORES FINAIS E DOS ITENS PARA FINS DE CADASTRO DE RESERVA

(obs: listagem impressa diretamente do sistema de gestão da Administração)





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

ANEXO IV – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 139/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

CONTRATADO:

OBJETO: constitui objeto do contrato Fornecimento de materiais de limpeza, higiene, copa e cozinha, utensílios e materiais descartáveis, pelo sistema de registro de preços, para o atendimento das necessidades operacionais essenciais dos diversos setores da Prefeitura Municipal de Botelhos - MG, com entrega parcelada conforme as demandas da Administração Pública Municipal, pelo prazo de 12 (doze) meses.

VALOR: <v_currency> (<v_extenso>)

VIGÊNCIA: 12 meses

Pelo presente instrumento, de um lado a **Prefeitura Municipal de Botelhos**, com sede na Praça São Benedito, nº 131, Bairro Bela Vista – Botelhos/MG, inscrita no CNPJ nº 17.847.641/0001-89, representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal, o Senhor **Felipe Eduardo Begalli**, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) , CNPJ Nº <cnpj_empresa>, com sede na Rua <end_empresa> nº <nr_end_empresa>, bairro <bairro_empresa>, cidade de <cidade_empresa>, Estado de <uf_empresa>, CEP <cep_empresa>, neste ato representada pelo (a) Sr.(a) (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa.

(Nota explicativa: O PARECER n.00004/2022/CNMLC/CGU/AGU (NUP: 00688.000716/2019-43), elaborado pela Câmara Nacional de Modelos de Licitação e Contratos Administrativos e aprovado pelo Consultor-Geral da União, ao tratar sobre a aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados nos modelos de licitação e contratos, fixou o entendimento de que, nos contratos administrativos, "[...] não constem os números de documentos pessoais das pessoas naturais que irão assiná-los, como ocorre normalmente com os representantes da Administração e da empresa contratada. Em vez disso, propõe-se nos instrumentos contratuais os representantes da Administração sejam identificados apenas com a matrícula funcional [...]. Com relação aos representantes da contratada também se propõe que os instrumentos contratuais os identifiquem apenas pelo nome, até porque o art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993, e o §1º do art. 89 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, exigem apenas esse dado".)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 O objeto do presente instrumento é **Fornecimento de materiais de limpeza, higiene, copa e cozinha, utensílios e materiais descartáveis, pelo sistema de registro de preços, para o atendimento das necessidades operacionais essenciais dos diversos setores da Prefeitura Municipal de Botelhos - MG, com entrega parcelada conforme as demandas da Administração Pública Municipal, pelo prazo de 12 (doze) meses**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2 Objetos da contratação CONFORME LISTAGEM DE PRODUTOS ANEXA.

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 O Termo de Referência;

1.3.2 O Edital da Licitação;

1.3.3 A Proposta do contratado;

1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é **12 meses**, contados de sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2.1 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.4 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.5 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.6 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1 O valor total da contratação é de <v_currency> (<v_extenso>)

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da assinatura do contrato.

7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será (ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será (ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 São obrigações do Contratante:

8.1.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.1.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8 Cientificar a assessoria jurídica da Administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

8.1.9.1 A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.10 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

8.11 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.2 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

9.1.6 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF ou outro determinado no Edital, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.7 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.1.8 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.1.9 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.10 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.1.11 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.1.12 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.1.13 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

9.1.14 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.15 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a.** der causa à inexecução parcial do contrato;
- b.** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c.** der causa à inexecução total do contrato;
- d.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e.** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f.** praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

11.2.1 Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.4 Multa:

11.2.4.1 Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;

11.2.4.2 Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

11.2.5 O atraso superior a 60 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.2.6 Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 11.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

11.2.7 Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 11.1, de 15% a 20% do valor do Contrato.

11.2.8 Para infração descrita na alínea "b" do subitem 11.1, a multa será de 10 % a 15% do valor do Contrato.

11.2.9. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 11.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

11.2.10. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 10% do valor do Contrato.

11.3 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

11.4 O procedimento de apuração de infrações e aplicação de sanções administrativas licitante, contratado e/ou fornecedor, nos termos da lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da administração pública municipal de Botelhos, observará o **Decreto nº 199/2025**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.3 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3 Indenizações e multas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

12.4 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.5 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos seguintes recursos específicos, os quais constam do Quadro das Dotações por Órgãos do Governo e da Administração em anexo ao Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n.º 14.133, de 2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial da Prefeitura Municipal de Botelhos, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca do contratante, com exclusão de qualquer outro, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

17.2. E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Botelhos - MG, 24 de julho de 2026.

Felipe Eduardo Begalli
Prefeito Municipal de Botelhos

Representante Legal
Contratado

Visto: Jeferson Rodrigues Alves dos Santos
Advogado
OAB.MG 202.624

Testemunha 1: _____

Testemunha 2: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

ANEXO V – MODELO DE PROPOSTA

